



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12811L.

Delegação Provincial de Manica:

Aviso - CM n.º 12749CM.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

A&E Transportes e Logística, Limitada.

ABB Moçambique, Limitada.

Acesso Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adiele Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agrotopus, Limitada.

Ana Mafalda Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENCOM S.A.

Balika Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BNBC TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BPM Agência de Comunicação e Criação – Sociedade Unipessoal.

Centro Médico Mundo Vitta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Companhia Agrícola de Bajone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções CCM, Limitada.

DVC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eliseu Prince – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Primária do 1.º e 2.º Grau São João Paulo II, Limitada.

F.X Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fastpulse Trading, Limitada.

FBP - Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FCSI Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

File Away, Limitada.

FS Abdula, Limitada.

Fusão Digital, Limitada.

Galileu Group, Limitada.

German Business Center, Limitada.

Guest House Zabalaza, Limitada.

High Logistic & Procurment, Limitada.

Igreja Evangélica Mundial dos Fiéis em Cristo Jesus.

Igreja Membros de Deus Internacional.

Império Farmácias, Limitada.

Incredible Connections and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inklingo Services, Limitada.

Inovarte Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Koita Imobiliária, Limitada.

Ku Aka Construções & Serviços, Limitada.

LHNJ Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lubei Mineração Internacional de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lupa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matur, Limitada.

Mavutu Digital, Limitada.

MHS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Montécnica, E.I.

Mozagro Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Norconsult Moçambique, Limitada.

Novanana Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ocean – Log Investments Co., Limitada.

Olaba Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prolink Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Redi Comercial & Prestação de Serviços, Limitada.

Ricardo Quartin Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S&M Mining, Limitada.

Services Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sevene Consultoria e Serviços, Limitada.

Skyway Aviation Mozambique, Limitada.

S-Indústria, Limitada.

Sombras Manguinhane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sueia Supplier Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SV Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tapas & Petiscos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transnur, Limitada.

True Copy Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tufe Line, Limitada.

Txambas Grill and Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wilma Solution e Copy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZAC ∞ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambézia Waste Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Igreja Membros de Deus Internacional como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Membros de Deus Internacional.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, 7 de Março de 2025. — O Ministro, *Mateus Cecília Feniasse Saize*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 12811L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 10 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Beijing Mining International VIII, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 12811L, válida até 2 de Julho de 2030, para água-marinha, amazonite, caulino, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio, turmalina e minerais associados, no Distrito de Lalaua e Malema na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 14º 35' 00,00" | 37º 35' 00,00" |
| 2       | - 14º 30' 30,00" | 37º 35' 00,00" |

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 3       | - 14º 30' 30,00" | 37º 42' 00,00" |
| 4       | - 14º 32' 00,00" | 37º 42' 00,00" |
| 5       | - 14º 32' 00,00" | 37º 46' 50,00" |
| 6       | - 14º 37' 20,00" | 37º 46' 50,00" |
| 7       | - 14º 37' 20,00" | 37º 40' 50,00" |
| 8       | - 14º 35' 00,00" | 37º 40' 50,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Delegação Provincial de Manica

Aviso - CM n.º 12749CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do S. Ex.ª Secretário do Estado de Manica, de 8 de Outubro de 2025, foi atribuída a favor de Kaya Investimentos, S.A., o Certificado Mineiro n.º 12749CM, válida até 22 de Setembro de 2025, para pedreiras, no Distrito de Macate, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 19º 14' 00,00" | 33º 23' 40,00" |
| 2       | - 19º 14' 00,00" | 33º 24' 00,00" |
| 3       | - 19º 14' 30,00" | 33º 24' 00,00" |
| 4       | - 19º 14' 30,00" | 33º 23' 40,00" |

Delegação Provincial de Manica, 9 de Outubro de 2025. — O Delegado Provincial, *Mário Juta Muchungue*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A&E Transportes e Logística,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057674, uma entidade com a denominação A&E Transportes e Logística, Limitada, entre:

Erminio Joaquim Chiau, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente Av. de Maguiguana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159545B, emitido a vinte quatro

de Novembro de dois mil vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Maria Helena de Lucas Mhula solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Maguiguana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106108A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo no dia 8 de Maio de dois mil vinte e três.

Amone Erminio Chiau, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Avenida de Maguiguana

portador do Bilhete de Identidade n.º 110102737328M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a três de Outubro de dois mil vinte e três.

Erminio Joaquim Chiau Junior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Avenida de Maguiguana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102737330B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo ao vinte de Fevereiro de dois mil vinte e quatro.

Roony Mapulango Chiau, menor representado pelo pai Erminio Joaquim Chiau, natural de

Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Avenida de Maguiguana portador do Bilhete de Identidade n.º 11010622938I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a vinte seis de Maio de dois mil vinte e oito.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A&E Transportes e Logística, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Maguiguana, n.º 122, 3 andar, Flat 7.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviço de transporte de pessoas e bens;
- b) gestão de frotas, armazenagem e distribuição e despacho de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Erminio Joaquim Chiau, 30.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
- b) Maria Helena de Lucas Mhula, 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- c) Amone Erminio Chiau, 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- d) Rooney Mapulango Chiau, 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- e) Erminio Joaquim Chiau Junior, 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social

ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deveser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será representado em juízo e fora deles, activa e passivamente pelo sócio maioritário com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Illegível*.

**ABB Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatório do registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105058211, sociedade ABB Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e a sede)**

A sociedade ABB Moçambique, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1278, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade no ramo de:

- a) comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) comércio a grosso de bens de consumo;
- c) Importação e exportação de bens;
- d) comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco; e
- e) comércio a retalho de bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá ainda, participar em outras sociedades já constituídas ou constituir, exercer actividades comerciais

ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais. mediante deliberação dos sócios, adquiri participações sociais de outras sociedades nacionais ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de cem por cento do capital social por quotas, repartido pelos sócios da seguinte forma:

- a) 102.000,00MT, equivalente a 51% das quotas, pertencente ao sócio Sufo Saide Sefo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, Distrito Municipal Khamavota, Q. 10, Casa 59, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201928560A, emitido a emitido aos 10 de Outubro de 2023, NUIT 137158991;
- b) 98.000,00MT, correspondente a 49% das quotas, pertencente ao sócio Zacarias Eugénio Novele, solteiro, maior, natural de Maputo, Residente em Maputo, Bairro do Albazine, Distrito Municipal Khamavota , Q.12, Casa 12, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107053243P, emitido a 18 de Janeiro de 2023, NUIT 158868121.

ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos administradores Sufo Saide Sefo e Zacarias Eugénio Novele como directores-gerais e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposição final)**

Tudo o que foi omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## **Acesso Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 27 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105055042, a Acesso Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A firma Acesso Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pela legislação em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Mocuba, Bairro Central, quarteirão 2, Avenida Eduardo Mondlane, podendo a mesma abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) educação e formação técnico-profissional;
- b) agricultura, pecuária e agroindústria;
- c) limpeza e higiene;
- d) saúde e bem-estar;
- e) turismo e hotelaria;
- f) tecnologias de informação e comunicação;
- g) construção civil;
- h) consultoria e gestão;
- i) serviços imobiliários;
- j) administração e serviços documentais;
- k) publicidade, eventos e cultura;
- l) administração e consultoria;
- m) comércio geral e distribuição;
- n) logística, transporte e despachos;
- o) serviços gerais e manutenção;
- p) indústria e transformação;

- q) artes, cultura e entretenimento;
- r) manutenção técnica e reparações;
- s) segurança, proteção e vigilância;
- t) agenciamento de navios e cargas;
- u) despachos aduaneiros;
- v) apoio jurídico e administrativo;
- w) serviços de estiva;
- x) agenciamento de carga geral e mercadorias;
- y) importação e exportação;
- z) transporte local e internacional de madeira;
- aa) exploração mineira;
- bb) oficina geral de mecânica;
- cc) transporte geral de areia e pedras;
- dd) aluguer de armazém;
- ee) comércio de veículos automóveis;
- ff) aluguer de veículos automóveis;
- gg) aluguer de bens móveis e imóveis;
- hh) aluguer de outras máquinas e equipamentos (sem operador);
- ii) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- jj) aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial;
- kk) aluguer de meio de transporte terrestre;
- ll) aluguer de máquinas e equipamento de escritórios;
- mm) aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data do seu registo oficial.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalis), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Hédio Fausto Santos Joaquim, solteiro, portador do B.I. n.º 040100040530F, emitido a 30 de Agosto de 2021, NUIT 112368957, residente em Mocuba.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade é administrada e representada, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio único, Hédio Fausto Santos Joaquim, que exerce as funções de gerente, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio proprietário, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Para todos os efeitos legais, a sociedade rege-se pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável.

Quelimane, 27 de Agosto de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## **Adiele Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatório do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105058269, sociedade ABB Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, e constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Mauro Amaral Magaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100100048923B, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil a 17 de Julho de 2025, residente no Bairro Djuba Quart. 3A, Matola, Rio Distrito de Boane, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Adiele Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis, com sede no Bairro Djuba, Quarteirão 3A, Casa n.º 1125, Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane, Província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) actividade de restauração e bebidas;
- b) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) indústria;
- d) prestação de serviços em diversas áreas;
- e) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras adquirindo quotas, ações, ou partes ou ainda constituir com outros noas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT. (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Mauro Amaral Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Mauro Amaral Magaia.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como sócio gerente poderá revogá-los a todo no tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência justificarem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *llegível*.

Agrotopus, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Agrotopus, Limitada, com sede Bairro Samora Machel, Província da Zambézia Distritob de Mocuba, matriculada a 17 de Setembro de 2025, NUEL 105056566, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, que se regeza nos termos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a firma denominada Agrotopus, Limitada, sociedade por quotas limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede no Distrito de Mocuba, Bairro Samora Machel.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) venda de material de escritório;
- b) insumos agrícolas;
- c) material desportivo e prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Stelvio Fernandes, com 37,000.5MT (trinta sete mil meticais e cinco centavos), correspondentes 74.1 % do capital social, B.I. 041400489299N, NUIT 109983985.
- b) Zelda da dadiva Rosália Fernandes, 12.999.5MT (doze mil e novecentos e noventa nove meticais e cinco centavos), correspondentes a 25.9% do capital social, B.I. 100708867441J NUIT 180102337.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juizo a fora delas activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado gerente senhor. Stelvio Fernandes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Por regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *llegível*.

Ana Mafalda Imobiliária – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatório do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105051931, sociedade Ana Mafalda Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada:

Ana Mafalda da Costa Rosário, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Chinde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100297486P, emitido a dezasseis de Dezembro do ano dois mil e vinte e um pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com NUIT 100623927, e residente no Bairro Central B, Rua Simões da Silva, n.º 13, 3.º andar, Casa n.º 7, na Cidade da Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ana Mafalda Imobiliária – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede, na Rua Simões da Silva, n.º 13, 3.º andar, n.º 13, no Bairro Central B, no distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de mediação e intermediação imobiliária.

Dois) Gestão patrimonial e imobiliário.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil metcais, constituída por uma única quota do valor nominal de trinta mil metcais equivalente á cem por cento pertencente á única sócia Ana Mafalda da Costa Rosário.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Ana Mafalda da Costa Rosário que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## ENCOM S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Novembro de dois mil e vinte cinco, da Sociedade ENCOM S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438488, em Assembleia Geral Extraordinária, deliberou sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a reger-se pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede social)

Um) A ENCOM, S.A., é uma sociedade anónima que rege-se pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1426, Cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências, ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria em engenharia;
- b) *procurement*, gestão e gerenciamento de projectos;
- c) prestação de serviços de prospecção e pesquisa, tratamento e processamento mineiro;
- d) consultoria em infraestruturas;
- e) consultoria de segurança, saúde e ambiente;
- f) análise de risco, assessoria e fiscalização de estudos e projectos de geologia e prospecção;
- g) operação de minas;
- h) gerenciamento de comissionamento e energia;
- i) operação e manutenção de plantas de processamento, fábricas, fiscalização arquitectónica no âmbito de projectos da construção e de transformação de edifícios, planeamento urbanístico e arquitectura paisagística;
- j) assessoria e fiscalização no âmbito da elaboração de projectos de engenharia industrial, mecânica, serralharia mecânica, eléctrica e electrónica, minas, refrigeração, geológica, hidráulica;
- k) engenharia de construção civil, estudos e projectos de estruturas de qualquer âmbito, de redes de drenagem de esgotos prediais, viárias e urbanas, de redes de

adução e de redes de alimentação de água, de segurança ao incêndio, de segurança à intrusão, de redes de energia, de redes de voz e dados, de climatização;

l) estudos de comportamento térmico;

m) estudos de comportamento acústico, laboratórios de materiais, geotecnia e estudo de solos e controlo de qualidade de materiais de construção, obras de engenharia, importação e exportação.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo considera-se haver relação de grupo ou de domínio não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente, mais de metade dos votos na Assembleia Geral de outras sociedades ou o direito de eleger a maioria dos membros das administrações dessas mesmas sociedades.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, mediante a proposta do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II

### Do capital e das acções

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte milhões de metcais, realizado em cem por cento, representado por vinte mil acções, cada uma com o valor nominal de dois mil metcais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ao portador e serão representadas por certificados um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e múltiplas de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Emissões de obrigações)

Um) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de

dívida legalmente permitido, em diferentes series e classes, incluindo obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações do capital, relativamente a subscrição de qualquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas as mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensas enquanto essas acções pertencerem a sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo acções próprias consideradas.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum nem à percepção de dividendos.

Quatro) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão de passivo em capital, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento do capital.

Três) O montante de aumento será distribuído entre os accionistas que exercem o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previstos nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transação proposta, nomeadamente, o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir as acções a vender, o respectivo preço por acção, e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da data de recepção de uma notificação de venda, o Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) o exercício de tal direito de preferências fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção da cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendem exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao Conselho de Administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o Conselho de Administração deverá informar ao vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá

ser concluída no prazo de sessenta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Conselho de Administração deverá imediatamente informar o presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral de que deliberará sobre a autorização da transmissão.

Nove) Se recusar o consentimento a transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o conselho de administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações a transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficiência real.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e a Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de dois anos ou até que estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de

Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre os assuntos que lhes estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) nomeação de administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) distribuição de dividendos;
- e) estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente do Conselho de Administração, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de três administradores suplentes.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de dois anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

Quatro) Fica nomeado ao cargo de administrador o senhor Abreu Muhimua.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

c) pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;

d) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deve ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) nos casos previstos pela lei; ou
- b) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Omissões)

Em todo o omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



### Balika Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058701, uma entidade com a denominação Balika Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carmen Adriano Matsinhe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Amizade, n.º 1165 Bairro de Malhagalene, Cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100337048M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, no dia 19 de Julho de dois mil vinte e um.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Balika Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Rua de Amizade, n.º 1165 Bairro de Malhagalene.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objeto:

Exercer actividades prestação de serviços na área de ornamentação, consultoria e agenciamento. venda de produtos alimentares.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é fixado em vinte mil integralmente subscritas e realizada em dinheiro, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social percentes a senhora Carmen Adriano Matsinhe.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia gerente Carmen Adriano Matsinhe com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## BNBC TV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105058523, a cargo de Inocêncio

Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada BNBC TV BNBC TV – Sociedade Unipessoal, constituída entre os sócios: Bernardo Neto Bomba Caetano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do B.I n.º 030101998837F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Junho de 2022, válido até 9 de Junho de 2032, residente em Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade tem a denominação “BNBC TV – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. Estrada Nacional n.º 1, bairro de Muatala, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em actividades da TV nas áreas de:

- produção, transmissão e difusão de conteúdos televisivos, informativos, educativos, culturais, desportivos, recreativos e publicitários, através de canal de televisão, plataformas digitais e outros meios de comunicação audiovisual;
- criação, gravação, edição e pós-produção de programas de televisão, documentários, séries, filmem, reportagens e demais produtos audiovisuais, em estúdio ou em campo;
- gestão de emissões televisivas e de plataformas digitais, incluindo, redes sociais e aplicações móveis, bem como a transmissão em direto de eventos e programas.
- prestação de serviços audiovisuais e multimédia, nomeadamente cobertura de eventos, produção de vídeos institucionais, publicitários e promocionais;
- comercialização de espaços publicitários, anúncios, patrocínios, e outras formas de promoção de imagem e marca;

- desenvolvimento de projetos de comunicação, *marketing* e publicidade, incluindo assessoria de imprensa e campanhas institucionais;
- formação profissional nas áreas de comunicação, jornalismo, produção televisiva, operação de câmara, edição e técnicas audiovisuais;
- consultoria em comunicação e imagem institucional, produção de conteúdos corporativos e gestão de imagem pública;
- organização e cobertura de eventos culturais, turísticos e desportivos, bem como a realização de parcerias com instituições públicas e privadas.
- compra, venda, importação e aluguer de equipamentos de áudio, vídeo e iluminação, e outros bens destinados à produção e transmissão audiovisual;
- qualquer outra atividade conexa ou complementar que contribua para a consecução dos objetivos acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Bernardo Neto Bomba Caetano.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Bernardo Neto Bomba Caetano que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula 14 de Outubro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## BPM Agência de Comunicação e Criação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2025, foi matriculada sob NUEL 101775445, uma entidade denominada, BPM Agência de Comunicação e Criação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BPM Agência de Comunicação e Criação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro do Alto-Maé, Quarteirão 10, Casa n.º 300, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A empresa terá como objecto principal:

- a) publicidade e *marketing*;
- b) serviços de serigrafia e gráfica;
- c) design;
- d) edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações;
- e) consultoria, científicas, técnicas e similares.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente subscrito e realizado, estando devidamente em 100.000,00MT para o único sócio.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) Ao conselho de administração compete exercer ao mais amplos poderes representando a sociedade sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) do presidente do conselho de administração em representação do conselho de administração conjunta de dois administradores;
- b) do procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) de de administrador ou de um empregado devidamente autorizado para os actos de mero expediente;

Três) Para os actos e contratos previstos no número três do artigo vigésimo quinto, é sempre necessária a assinatura do único sócio Marcelino Gabriel José Cuna.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Centro Médico Mundo Vitta – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 109345239, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro Médico Mundo Vitta – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Mendes Augusto Imposto, solteiro, maior, natural de Moçambique, residente em Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 030100926656Q, emitido 10 de Março de 2022, pela direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Nampula, contactável pelo 870800699, endereço eletrónico *mendesimposto@gmail.com*, que se rege pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro Médico Mundo Vitta – Sociedade unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sede legal localiza-se, no Distrito de Cuamba, Província de Niassa, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho, por simples deliberação da gerência.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, Agências ou outras formas de Representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) serviços hospitalares;
- b) comércio a retalho de produtos médicos.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro: Mendes Augusto Imposto - uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais).

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário, desde que assembleia geral delibere o assunto, nos termos da lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo Mendes Augusto Imposto, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) propor a criação de representações da empresa;
- b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) elaborar e submeter à aprovação dos sócios o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissio)

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatuto aplicar-se-á as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Conservadora, *Ilegível*.

Companhia Agrícola  
de Bajone – Sociedade  
Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 31 de Maio de dois mil vinte e quatro, foi registada a alteração sob NUEL 105026753, a Companhia Agrícola de Bajone – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Maio de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Aos novidades do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu na sede social, sita na Cidade de Quelimane, o Conselho de Administração da sociedade comercial denominada Companhia Agrícola de Bajone – Sociedade Unipessoal, Lda, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Cessão de quota total para tereiro, da sócia Abir Fátima Gafar Motani para Companhia Agrícola de Murroa, SU, Lda.

Ponto dois: Nomeação de novo administrador Tr  n Anh Chi  n.

Discutido e aprovado a cess  o de quota total da s  cia Abir F  tima Gafar Motani para Companhia Agr  cola de Murroa, SU, Lda, registada sob NUEL 100931281, NUIT 400044254 e nomea  o de novo administrador Tr  n Anh Chi  n, as altera  o dos artigo quarto e nono do estatuto, passam a ter a seguinte redac  o:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro,    de 1.000.000,00MT (um milh  o de meticais), correspondente a uma quota   nica pertencente a s  cia Companhia Agr  cola de Murroa, SU, Lda, registada sob NUEL 100931281, NUIT 400044254.

ARTIGO NONO

(Administra  o e ger  ncia)

Dois) At      constitui  o da sociedade e declara  o de in  cio de actividades, as

fun  o  es de administra  o ser   exercida por Tr  n Anh Chi  n, portador do Passaporte n.   C386891, na qualidade de administrador, com poderes de subestabelecimento.

Nada mais havendo a tratar foi a sess  o da administra  o encerrada pelas onze horas, da qual se lavrou a presente acta que, por ser a express  o da verdade, vai ser assinada pelos presentes.

Quelimane, 12 de Agosto de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

Constru  o  es CCM, Limitada

Certifico, para efeitos de publica  o, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na Conservat  ria em ep  grafe procedeu-se ao aumento de objecto social da sociedade Constru  o  es CCM, Limitada matriculada sob o NUEL 105006686, sediada na Avenida Vladimir Lenine n.   130, na Cidade de Maputo. Em consequ  ncia deste aumento ficam alteradas a composi  o do pacto social no ponto 1 do seu artigo terceiro que passam a ter seguinte nova redac  o:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) constru  o civil;
- b) elabora  o de projectos, repara  o e manuten  o de im  veis;
- c) com  rcio geral incluindo importa  o e exporta  o;
- d) actividade mineira;
- e) actividade industrial; e
- f) imobili  ria.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. —  
O T  cnico, *Ilegível*.

DVC Consulting –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publica  o, que no dia 14 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservat  ria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058594, uma entidade com a denomina  o DVC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 257.   e seguintes do C  digo Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.   1/2022, de 25 de Maio,    constitu  do o presente contrato de sociedade por:

David Viegas Coelho, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, titular de DIRE

n  mero um, um, PT, zero, zero, zero, tr  s, seis, oito, zero, oito, C, emitido pelos Servi  os de Migra  o de Maputo em cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada unipessoal denominada DVC Consulting, sociedade Unipessoal, Lda., que se reger   pelos artigos seguintes.

CAP  TULO I

Da denomina  o, dura  o, sede  
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denomina  o e dura  o)

A sociedade adopta a denomina  o DVC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada unipessoal, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na Rep  blica de Mo  ambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.   742, 15   andar, direito, Prov  ncia de Maputo.

Dois) Mediante simples delibera  o da administra  o, a sociedade pode autorizar a desloca  o da sede dentro do territ  rio nacional, cumprindo os necess  rios requisitos legais.

Tr  s) O s  cio   nico poder   deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representa  o no pa  s e no estrangeiro, cumpridos os necess  rios preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a presta  o de servi  os e actividades nas   reas de:

- a) consultoria e assessoria em qualquer   rea de actividade, designadamente nas   reas legal, econ  mica, tur  stica, desportiva, agr  noma, ambiental, qualidade e de seguran  a e higiene ocupacional;
- b) gest  o e explora  o de empreendimentos tur  sticos e eco tur  sticos, de unidades hoteleiras ou de restaura  o, directamente ou em regime de contrato de presta  o de servi  os, em instala  o  es pr  prias, concessionadas ou arrendadas;
- c) acomoda  o, restaura  o, bebidas e outras actividades conexas;
- d) promo  o, presta  o e venda de servi  os na   rea tur  stica e quaisquer outros servi  os similares ou conexos;

- e) prestação de serviços para organização de eventos;
- f) representação de empresas estrangeiras e franquias;
- g) actividades de importação e exportação;
- h) comércio e vendas de mercadorias a grosso e a retalho, supermercados e lojas de departamentos;
- i) indústria de alimentação;
- j) prestação de serviços de aluguer de veículos e táxis;
- k) indústria geral;
- l) programas de pesquisa e desenvolvimento;
- m) serviços de formação, treinamento e auditoria.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do sócio único, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota a terceiros implica a transformação da sociedade unipessoal em sociedade pluripessoal, carecendo de alteração do presente contrato e registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais, nos termos do artigo 259.º do Código Comercial.

Dois) Em caso de cessão, a sociedade ou o sócio único goza do direito de preferência, nos termos previstos no Código Comercial.

## ARTIGO SEXTO

### (Prestações suplementares)

Um) O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que determinar.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio único possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deliberações do sócio único)

Um) As deliberações do sócio único, incluindo a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, serão tomadas pessoalmente e registadas em livro próprio, com assinatura do sócio único.

Dois) Não se aplicam formalidades de convocação ou assembleia, sendo as decisões unilaterais e válidas quando registadas por escrito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação nas deliberações)

Não aplicável, dado tratar-se de sociedade unipessoal.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Não aplicável, dado tratar-se de sociedade unipessoal. As deliberações são tomadas pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida ao David Viegas Coelho.

Dois) O administrador fica isento da prestação de caução ou garantias.

Três) O sócio único pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, director nomeado ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador único, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) O administrador pode nomear advogados e representantes da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação do Sócio único durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída ao sócio único de acordo com a sua decisão.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão do sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa, ou proceder-se-á à dissolução ou transformação nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Eliseu Prince – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105054486, denominada Eliseu Prince – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Donald José Manuel Paulo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade tem como sua denominação Eliseu Prince – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Alberto Chipande, Bairro Alto Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de consultoria para os negócios e gestão;
- b) com'wrcio a grosso em diversas areas;
- c) transporte e logística;
- d) venda de material de escritório;
- e) importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência e sua representação)**

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o sócio: Donaldo José Manuel Paulo, natural de Pemba, portador do B.I. n.º 020101239835B, emitido na Cidade de Pemba, a 29 de Março de 2023, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Agosto de 2025. — A Técnica,  
*Illegível.*

## Escola Primária do 1.º e 2.º Grau São João Paulo II, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 9 de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi publicado na III Série – Número 176 o registo sob NUEL 101336107, a sociedade Escola Primária do 1.º e 2.º Grau São João Paulo II, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pretende publicar a alteração do pacto social pela substituição de quota, saída e entrada de sócios da sociedade acima mencionada. Constituída por documento particular a 12 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Aos seis dias do mês de Agosto do ano dois mil vinte e quatro, pelas oito horas e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral da associação São João Paulo II, Limitada, na sua sede social em Quelimane, Bairro de Coalane, Província da Zambézia onde estiveram presentes os sócio Albertina Alfino Gouveia Amizade, Tomé Gonçalves Banguero, Maria do Céu Victor Amizade, Lúcia Greva Ualuzza, Clotilde da Rosa Rijone Bombino, Rosa Camões, Escrivão Escrivão Mavulane, Ana Maria Fijamo Mavulane, Bernaderte Pereira Banguero, Inês Querubim carmona Lourenço, Helton Deolindo João, Eduarda Alves Américo Sortane, Marcos Paulo Alfino Gouveia e Querubim Lourenço Victor Amizade, constituindo assim um quórum de 100% do capital social valido para deliberar sobre o seguinte ponto da agenda de trabalho:

Ponto (um) artigo 8 a linha 5 do estatuto da associação substituição de quota, saída e entrada de sócios. Aberta a cessão o sócio Querubim Lourenço Victor Amizade na qualidade de sócio representante, depois de cumprimentar

os presentes, deu um breve informe das actividades realizadas e as perspectivas, daí foi apresentado na plenária da associação pela sócia Inês Querubim Carmona Lourenço a comunicação da sua retirada por transpasse das acções que se encontravam a assegurar na associação que estava com quota de 7% correspondente a capital social da sociedade São João Paulo II – Lda, para o Agnaldo Paulino Sebastião e a substituição da sócia Clotilde da Rosa Rijone Bombino, que estava com quota de 7% correspondente a capital social para o sócio Rijone Bombino em que as duas proposta foram aprovada e aceite por unanimidade, tal como fora apresentada e declarada, e fica parcialmente alterado o artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a soma de catorze quotas assim distribuídas:

- a) Albertina Alfino Gouveia Amizade, casada, natural e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101688547P, com NUIT 103417228, com uma quota no valor de 7.142,85MT (sete mil cento e quarenta e dois e oitenta e cinco meticaís), correspondente a 7.14% do capital social;
- b) Bernardete Costa Banguero, casada, natural de Quelimane e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100160276J, com NUIT 103438918, com uma quota no valor de 7.142,85MT (sete mil cento e quarenta e dois e oitenta e cinco meticaís), correspondente a 7.14% do capital social;
- c) Marcos Paulo Alfino Gouveia, casado, natural de Inhassunge e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100327492C, com NUIT 103337003, com uma quota no valor de 7.142,85MT (sete mil cento e quarenta e dois e oitenta e cinco meticaís), correspondente a 7.14% do capital social;
- d) Lúcia Greva Ualema Ualuzza Gouveia, casada, natural de Morrumbala e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100088806S, com NUIT 104341594, com uma quota no valor de 7.142,85MT (sete mil cento e quarenta e dois e oitenta e cinco meticaís), correspondente a 7.14% do capital social;

- e) Ana Maria José Fijamo Assamo Mavulane, casada, natural de Maquival – Nicoadala e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102278053S, com NUIT 102757769, com uma quota no valor de 7.142,85MT (sete mil cento e quarenta e dois e oitenta e cinco meticais), correspondente a 7.14% do capital social;
- f) Rosa Camões Bombino, casada, natural de Vila de Mueda e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100965553F, com NUIT 118841588, com uma quota no valor de 7.142,85MT (sete mil cento e quarenta e dois e oitenta e cinco meticais), correspondente a 7.14% do capital social;
- g) Maria do Céu Lourenço Victor Amizade, natural de Quelimane e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040104608084P, com NUIT 103480507, com uma quota no valor de 7.142,85MT (sete mil cento e quarenta e dois e oitenta e cinco meticais), correspondente a 7.14% do capital social;
- h) Tomé Gonçalves Banguero, casado, natural de Inhassunge e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100100347N, com NUIT 110595840, com uma quota no valor de 7.142,85MT (sete mil cento e quarenta e dois e oitenta e cinco meticais), correspondente a 7.14% do capital social;
- i) Rijone Bombino, casado, natural de Milange e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100772267Q, com NUIT 104131662, com uma quota no valor de 7.142,85MT (sete mil cento e quarenta e dois e oitenta e cinco meticais), correspondente a 7.14% do capital social;
- j) Escrivão Escrivão Mavulane, Casado, natural de Lugela e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102827819I, com NUIT 12569746, com uma quota no valor de 7.142,85MT (sete mil cento e quarenta e dois e oitenta e cinco meticais), correspondente a 7.14% do capital social;
- k) Agnaldo Paulino Sebastião, solteiro, natural de Nampula e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102299628B, com NUIT 130078680, com uma quota no valor de 7.142,85MT (sete mil cento e quarenta e dois e oitenta e cinco meticais), correspondente a 7.14% do capital social;

- l) Helton Deolindo João, solteiro, natural de Cidade de Maputo e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110100014577P, com NUIT 113998318, com uma quota no valor de 7.142,85MTs (Sete mil cento e quarenta e dois e oitenta e cinco meticais), correspondente a 7.14% do capital social;
- m) Eduarda Alves Americo Sortane, Casada, natural de Quelimane e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100524080F, com NUIT 102347684, com uma quota no valor de 7.142,85MT (sete mil cento e quarenta e dois e oitenta e cinco meticais), correspondente a 7.14% do capital social;
- n) Querubim Lourenço Victor Amizade, Casado, natural de Inhassunge e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100704563J, com NUIT 103294827, com uma quota no valor de 7.142,85MT (sete mil cento e quarenta e dois e oitenta e cinco meticais), correspondente a 7.14% do capital social.

Em tudo o mais não alterado ficou a vigorar as disposições do pacto anterior na qual se produzir-se-á presente acta que vai assinada pelo administrador na qualidade de representante da sociedade.

Quelimane, 24 de Setembro de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## F.X Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105053765, uma sociedade denominada F.X Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Xiang Gao, casado, em comunhão de Bens com a senhora Fátima José de Sousa Gao, portador do B.I. n.º 110100067769D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Julho de 2023, residente no Bairro de Malhampsene, Quarteirão n.º 171, Casa n.º 106, Cidade da Matola, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação F.X Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma empresa de segurança privada, localizada no Bairro Malhampsene, Av. Das Industrias, n.º 525, R/C, Cidade da Matola, podendo por decisão da assembleia geral, mudar de sede para outro local dentro do território nacional e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) protecção de pessoas e bens;
- b) transporte de valores;
- c) segurança electrónica;
- d) monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- e) contra intrusão;
- f) alarmes;
- g) controle de acesso por cartões magnéticos ou de proximidade;
- h) portões eléctricos;
- i) cancelas, catracas e roletas;
- j) montagem de vedação eléctrica;
- k) alarmes de incêndios; e
- l) sistemas de análise de imagens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participação capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), para sócio único Xiang Gao - (cem por cento) do capital social, equivalente a 100% do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Xiang Gao, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador têm os plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerente.

Cinco) É vedado a gerente, sócia e mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que diz respeito aos negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, finanças e outros actos semelhantes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável em vigor.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Fastpulse Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta avulsa de dezasseis de Outubro de dois mil vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105047950, com a data de vinte e dois de Outubro de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve divisão e cessação de quotas da sociedade e entrada de novos sócios e que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma: quarenta mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social para sócio Sam Ulrik Tomas Kjellsson e cinco mil metcais correspondente a cinco por cento do capital social para cada dos sócios Eric Johannes Kjellsson e Oscar Samuel Kjellsson, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sam Ulrik Tomas Kjellsson, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte três de Outubro de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

## FBP - Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051960, a entidade legal supra constituída por: Fazila Benito Pagula, solteira, natural de Cidade de Inhambane e residente na Vila Municipal de Massiga, localidade de Rovene, portadora do B.I. n.º 100100776831F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a dezoito dias do mês de Abril de dois mil vinte e um, com NUIT 104003729, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação FBP - Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem como sede no Bairro 7 de Setembro, localidade Rovene Município de Massiga, Província de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral a sede poderá ser deslocada dentro de território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da assembleia geral, sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras de representações no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo na data de assinatura do presente contracto da associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a seguinte actividade:

- serviços similares da hotelaria (alojamento);
- importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, de uma única sócia: Fazila Benito Pagula, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100776831F, emitido a 18 de Junho de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, com NUIT 104003729.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento ou redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, alternando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidos prestações suplementares do capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas na assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade tem como órgão máximo assembleia geral, que se reúne ordinariamente uma vez por ano, com as seguintes atribuições: a preciação, aprovação do balanço e contas de exercício económico.

Dois) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única que desde já se nomeia com despesa de caução e com plenos poderes a sócia Fazila Benito Pagula.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda do procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### (Exercícios económicos, balanço, contas e resultados)

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efetuada um balanço com a data de 30 de Dezembro ser submetida a provação da assembleia geral no primeiro trimestre seguinte.

Dois) Do lucro apurado em cada exercício, deduzirá em primeira lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua conta continuará com os herdeiros ou seus representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Massingao, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## FCSI Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055514, uma entidade com a denominação FCSI Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alípio Andriano Pedro Fernandes, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Casa n.º 288, 27.º andar esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399129C, emitido a 12 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação FCSI Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Djonasse, Conselho Municipal da Vila da Matola Rio, Q. n.º 45, Casa n.º 2641.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto a consultoria, serviços informáticos, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Alípio Andriano Pedro Fernandes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence o sócio Alípio Andriano Pedro Fernandes desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## File Away, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009436, uma entidade com a denominação File Away, Limitada.

Entre:

Thuli Amy Khumalo, solteira, natural de Mbabane de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, porta dor do B.I. n.º 100105328156I, emitido a 23 de Fevereiro de 2022.

Matilde Taulane Miambo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador do B.I. n.º 100105243916Q, emitido a 15 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente instrumento particular, ao abrigo do disposto no artigo 90º, do Código Comercial (o "Cc"), constituem entre si a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação File Away, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1521 R/C, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social>

- a) destruição de documentos, descarte de resíduos hospitalar/ farmacêuticos & reciclagem;
- b) digitalização, arquivamento de dados & documentos; e
- c) montagem de CCTV & dispositivo de rastreamento (GPS).

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social é no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente duas quotas dividido da seguinte forma:

- a) uma quota de 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente a senhora Thuli Amy Khumalo;
- b) uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a senhora Matilde Taulane Miambo.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Matilde Taulane Miambo fica desde já nomeada administradora, e a sócia Thuli Amy Khumalo administrador executiva.

Dois) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Thuli Amy Khumalo, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da administradora executiva e de um dos administradores.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FS Abdula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105058720, uma entidade denominada FS Abdula, Limitada, entre: Fawzia das Neves Ahmed Abdula, natural de Santarém, Portugal, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101593550P, emitido a nove de Março de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente na Cidade de Maputo, na Rua Fernão Melo e Castro, número cento e cinquenta e dois, rés-do-chão; e, Soraia das Neves Ahmed Abdula, natural de Marvila-Santarém, Portugal, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102285408B, emitido a dez de Março de dois mil e vinte três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente na Cidade de Maputo, na Rua Macombe Nongue Nongue, número dez, Sommerschild, Maputo que, pelo presente, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma FS Abdula, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no edifício sito no talhão n.º 153, na Vila da Ponta do Ouro, Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuíne, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de alojamento local, serviços de guest house, casa de hóspedes, prestação de serviços de acomodação e hospedagem, serviços de hotelaria, serviços de turismo, serviços de transfer e transporte de hóspedes, importação de mobiliário e demais actividades que sejam

complementares, desde que ligadas, directa ou indirectamente, a quaisquer das actividades referidas acima.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), encontrando-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Fawzia das Neves Ahmed Abdula; e
- b) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Soraia das Neves Ahmed Abdula.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e vinculação

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato;

- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração da reserva legal em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia Geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO NONO

(Composição da administração)

Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelas senhoras Fawzia Abdula e Soraia Abdula competindo-lhes, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídas à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



Fusão Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob

NUEL 105054258, a sociedade Fusão Digital, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Fusão Digital, Limitada tem sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente a prestação de serviços de tecnologia da informação (TI): consultoria em TI, desenvolvimento de *software*, serviços de *cloud computing*, cibersegurança, instalação, manutenção e suporte técnico em equipamentos, redes de comunicação e sistemas, fornecimento e comercialização de equipamentos e periféricos informáticos e softwares licenciados, material de escritório e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelos dois sócios ou na assembleia geral dos sócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), a participação societária entre os sócios está distribuída da seguinte forma: sócio Benedito Pedro Chilengue com uma quota de 1.000,00MT que corresponde a 0.2% e Gércio Pedro Mathe com uma quota de 499.000,00MT que corresponde a 99.8% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gestão e administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será da responsabilidade dos sócios Benedito Pedro Chilengue e Gércio Pedro Mathe que assumem desde já as funções de directores gerais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

## Galileu Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059986, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por:

Éder Adilson Castelo Cassamo, casado, natural de Quelimane, residente na Matola, Bairro da Machava Km 15, Q. 16, Casa n.º 779, portador do B.I. n.º 110101036025I; e

Marta Ricardo João Guambe Cassamo, casada, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro da Machava Km 15, Q. 16, Casa n.º 779, portadora do B.I. n.º 110101019496P. Que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Galileu Group, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. Josina Machel, n.º 56719, 1.º andar direito, podendo transferir a sede, abrir filiais, sucursais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade após a obtenção das devidas licenças.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio de materiais e equipamentos de escritório, incluindo consumíveis, mobiliários e outros artigos relacionados;
- b) comércio de ferragens, ferramentas, materiais e equipamentos de construção, e utensílios destinados a uso doméstico, profissional e industrial;
- c) comércio, importação e exportação de bens de consumo geral;
- d) comércio e prestação de serviços de manutenção, instalação e reparação de máquinas, veículos e equipamentos informáticos, configuração e suporte técnico de *software* e *hardware*;
- e) comércio, serviço de jardinagem, limpeza, assistência técnica e manutenção;
- f) prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão, comércio construção, informática e agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e obtenção das licenças legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Éder Adilson Castelo Cassamo, detém uma quota no valor de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticaís), correspondente a 70% do capital social;
- b) Marta Ricardo João Guambe Cassamo, detém uma quota de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido nos termos da lei e por deliberação da assembleia geral, constituída pelos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão a terceiros depende de prévio consentimento da assembleia geral, com direito de preferência para os sócios não cedentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade competem ao sócio Éder Adilson Castelo Cassamo, designado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se validamente:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura conjunta de mandatários devidamente constituídos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se nos termos legais ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## German Business Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059239, uma entidade com a denominação German Business Center, Limitada.

Eduardo Felisberto Buanaissa, casado com Carmene André Mssepe Buanaissa sob regime de comunhão geral de bens, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102366961I, emitido a 21 de Novembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Embaixada de Moçambique em Berlim.

Carmene André Mssepe Buanaissa, casada com Eduardo Felisberto Buanaissa sob regime de comunhão geral de bens, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portadora do Bilhete de Identidade número 110101402849A, emitido a 21 de Novembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Embaixada de Moçambique em Berlim.

Constituem uma sociedade comercial por quotas para consultoria em economia e oportunidades de negócios, emprego e formação académica/profissional na Europa e em África, venda de produtos e artigos alemães e conexos, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social German Business Center, Limitada, abreviadamente GBC. Ela tem a sua sede na Cidade de Maputo-Moçambique, Bairro Central, Av. Ho Chi Min, n.º 220, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- oferecer consultoria na área de serviços de apoio à Educação e formação profissional na Europa;
- oferecer consultoria que apoie à identificação de Oportunidades económicas e de Negócios na Europa e em África;
- oferecer consultoria que apoie à identificação de Oportunidades de Emprego na Europa;

d) venda de artigos tipicamente alemães como é o caso de bebidas alcoólicas, chás, chocolates, doces, entre outros.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer atividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e dividido em duas quotas desiguais:

- uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais) correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento), pertencente a Eduardo Felisberto Buanaissa; e
- outra quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente a Carmene André Mssepe Buanaissa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, que serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Caso não seja possível obter fundos que a sociedade necessite através de financiamento de terceiros, a assembleia geral poderá deliberar que os sócios efetuem suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições determinadas e fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade serão efectuados de acordo com a proporção do capital detido, salvo quando outra forma for deliberada.

Quatro) Os suprimentos acima referidos constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão do suprimento em entrada de capital, sem embargo das disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SEXTO

### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros (que não haja grau de parentesco), a decisão carece de consentimento escrito da sociedade, em assembleia geral.

Dois) Os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros descritos no número anterior.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, o sócio cedente poderá livremente vender a sua quota fora da sociedade sempre em respeito ao número 1 do presente artigo.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelos sócios-gerentes, ou pelos sócios que representem cinquenta mais um por cento do capital social subscrito, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as sessões extraordinárias.

Três) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o aconselhem, considerando-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Votos)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão

de quotas (sempre em respeito ao número 1 do artigo 6º.), casos em que se observará o estatuído na lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral as seguintes acções:

- a) alteração do objecto social;
- b) admissão de novos sócios (sempre em respeito ao número 1 do artigo 6º);
- c) aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- e) liquidação e dissolução da sociedade;
- f) a eleição e exoneração dos representantes;
- g) a alteração do contrato de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida pelo sócio Eduardo Felisberto Buanaissa, que desde já fica nomeado director-geral, que representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Dois) Fora dos casos acima previstos, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura da sócia Carmene André Mssepe Buanaissa.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, 10 por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e,

sessenta por cento serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) submissão às instâncias judiciais competentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## **Guest House Zabalaza, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059831, uma entidade com a denominação Guest House Zabalaza, Limitada

*Primeiro:* Sousa Albino Matimele, natural de Maputo, solteiro, residente no Q. 38, Casa 11, Bairro Inhagoia, distrito de Kamubucuna, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102423185P, emitido a 9 de Setembro de 2025, NUIT 130721753.

*Segundo:* Sousa Mujipe Matimele, natural de Maputo, solteiro, residente no Q. 71 Casa 26, Bairro Zimpeto, Distrito de Kamubucuna, na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105711515F, emitido a 7 de Outubro de 2021, NUIT 188099051.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Guest House Zabalaza, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no Quarteirão 82, Casa n.º 43, Bairro Zimpeto, na Cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) acomodação e hospedagem;
- b) hotelaria;
- c) eventos;
- d) reuniões e seminários;
- e) restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticaís), assim distribuídos:

- a) um valor de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Sousa Albino Matimele;
- b) um valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Sousa Mujipe Matimele.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Sousa Albino Matimele, desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## High Logistic & Procurment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma

sociedade por quotas com NUEL 105058357 denominada High Logistic & Procurment, Limitada, pelo sócio Blue Farm, Limitada e Sónia Olivera Meza Lhatu Mbowa II, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação High Logistic & Procurment, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Chuíba, 4 Caminho, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país mediante simples deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá, quando julgar conveniente transferir a sede para qualquer outro lugar do território nacional, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- b) comércio por grosso e a retalho de produtos de fruta, hortícolas e outros produtos agrícolas;
- c) comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos de carne e base de carne, peixe, produtos de pesca e seus derivados;
- d) comércio por grosso e a retalho de produtos de higiene e de dignidade;
- e) comércio por grosso e a retalho de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- f) comércio por grosso e a retalho de material de construção, ferragens, tintas e equipamento sanitário, uniformes e equipamentos de protecção;
- g) prestação de serviços de logística e *procurment*, despacho aduaneiro e consultoria fiscal;

h) transporte de cargas;

i) importação e exportação de equipamentos diversos

j) aluguer de viaturas, armazéns, máquinas e equipamentos diversos;

k) comércio no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 198.000,00MT (cento e noventa mil meticais), pertencente ao sócio Blue Farm, Lda, equivalente a 99% do capital social;
- b) uma quota no valor de 2.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Sónia Olivera Meza Lhatu Mbowa II, equivalente a 1% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Charifo Manuel Lopes Masselemuno, que desde já fica nomeado como administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procuradores especialmente constituída pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que dizem respeito à sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Causas transitórias)**

Um) O património da sociedade pertence apenas à sociedade e não ao sócio, não havendo para isso nos casos em que um dos sócios for casado, e qualquer outra causa que ponha fim à comunhão de bens existentes entre os cônjuges, amortização da quota no capital social, divisão dos bens patrimoniais da sociedade e/ou dissolução.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo o falecido ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos:

- a) existindo disputas ou discordância dos sócios em relação a entrada do herdeiro pela maioria absoluta, considerar-se-á que a respectiva quota não se transmite aos sucessores ou herdeiros, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro no prazo de noventa dias, contados a partir do conhecimento da morte do sócio;
- b) no caso de se optar pela aquisição da quota, outorgam a transmissão o representante da sociedade e o adquirente se for sócio ou terceiro, dentro das disposições legais.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Outubro de 2025. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Igreja Evangélica Mundial dos Fiéis em Cristo Jesus

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037715, confissão religiosa supra, com o despacho do reconhecimento jurídico, de treze de Setembro de dois mil e vinte e três, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

É constituída uma instituição religiosa denominada Igreja Evangélica Mundial dos

Fiéis em Cristo Jesus adiante designada por igreja como pessoa colectiva de direito privado, de vocação religiosa cristã, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A igreja é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro Balane -3, Quarteirão 4, Rua da OJM, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, podendo criar delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas para o efeito.

Dois) A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente no nosso País.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

A Igreja Evangélica Mundial Fiéis em Cristo Jesus tem como objectivos:

- a) divulgar a palavra de Deus em todos os cantos do mundo;
- b) ensinar o homem a viver e praticar a fé em toda a sua vida, pois só com a fé, o homem pode triunfar perante o diabo;
- c) promover o espírito de perdão, tolerância, reconciliação entre pessoas singulares e colectivas;
- d) promover cursos de estudo e aperfeiçoamento bíblico de tal maneira que os seus membros sejam dotados de conhecimentos e habilidades para melhor difundir a palavra de Deus;
- e) inculcar valores morais e sociais ao homem para que este seja actor activo na criação, manutenção e consolidação da paz entre os povos;
- f) realizar cultos religiosos;
- g) incentivar a prática da cultura religiosa para desenvolver e valorizar o homem como sujeito do seu próprio bem-estar social, cultural e económica;
- h) sensibilizar o homem a abandonar práticas ilícitas, tal é o caso de roubos, vícios, formigações, prostituição, adultérios e no lugar disso praticar o bem pois é pela prática do bem que se pode evitar todo o tipo de mal aplicando sempre a fé em Jesus Cristo;
- i) promover acções diversificadas de carácter educacional e cultural nas comunidades onde a igreja estiver implantada;

- j) realizar orações com vista ao bem-estar do País, do mundo em geral, dos seus crentes e da população em geral.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

## ARTIGO QUARTO

**(Admissão de membros)**

Um) São admitidos como membros da igreja, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos de idade, que se filiam por livre e espontânea vontade, sem distinção de cor, raça, etnia, tribo, língua, cultura ou classe social, desde que estes aceitem seguir os ensinamentos contidos na palavra de Deus e se comprometam em defender com rigor os estatutos e os demais regulamentos da igreja.

Dois) Como prova de que o membro foi admitido, este deve assinar uma ficha de inscrição que a igreja fornece.

Três) Os menores de 18 anos, podem ingressar na igreja com a permissão dos pais e ou encarregados de educação e que tal feito deve ser escrito e assinado pelas partes interessantes (igreja, pais e o menor).

## ARTIGO QUINTO

**(Categorias)**

Um) A Igreja Evangélica Mundial dos Fiéis em Cristo Jesus apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores aqueles que contribuem ou subscrevem o pedido de autorização e constituição da igreja;
- b) membros beneméritos os membros que têm dado apoio notável para o progresso e alastramento da igreja;
- c) membros efectivos - os membros que participam e colaboram notavelmente para o avanço da obra e estejam em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- d) membros honorários- indivíduos, colectividades e entidades que têm dado a igreja apoio notável no âmbito da realização das suas actividades.

Dois) As distinções que se traduzem na atribuição de categorias de membros beneméritos, honorários e de méritos, são conferidas pela assembleia geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Os membros efectivos e beneméritos, participam activamente e incansavelmente na planificação e realização de acções que dignificam o bom nome da igreja.

Quatro) Os membros honorários são verdadeiramente conselheiros dos demais membros da Igreja Evangélica Mundial dos Fiéis em Cristo Jesus.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Perda de qualidade de membro)

Um) Os membros perdem a qualidade de membro nos seguintes casos:

- a) quando estes demonstram desrespeito das leis divinas e dos estatutos da igreja;
- b) quando apresentam comportamentos que não abonam a igreja;
- c) quando praticam actos ilícitos;
- d) morte.

Dois) A perda da qualidade de membro é determinada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) tomar parte das deliberações da Assembleia Geral com direito a voto;
- b) eleger e ser eleito para qualquer dos órgãos sociais da igreja;
- c) apresentar ao Conselho de Direcção reclamações, propostas e sugestões;
- d) solicitar, acompanhado de pelo menos um quinto da totalidade dos membros efectivos, a convocação da Assembleia Geral ou extraordinária por escrito;
- e) recorrer à Assembleia Geral das resoluções do Conselho de Direcção;
- f) usufruir de regalias e de mais prerrogativas concedidas pela igreja;
- g) examinar as actividades e os fundos da igreja durante o tempo em que estejam patentes para esse fim, ou em outras ocasiões quando for fundada. A análise, é requerida por mais de 2/3 de membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos;
- h) frequentar, para fins a que se destinam, a sede, delegações ou representações em quaisquer reuniões a mando da igreja;
- i) receber a carta de desvinculação quando solicitada; e
- j) tomar parte em palestra, conferências, convívios, festas e outros actos programados pela igreja.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras

normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da igreja;

- b) defender os objectivos da igreja e pugnar pelo seu prestígio;
- c) aceitar e servir com zelo os cargos para que forem nomeados ou eleitos;
- d) comparecer nas reuniões da Assembleia Geral e tomar parte duma forma activa nos trabalhos da igreja;
- e) não adoptar na sociedade, actividades ou comportamentos que desprestigiem a igreja;
- f) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja.

#### ARTIGO NONO

##### (Sanções)

Um) O membro que violar os estatutos e a disciplina da igreja independentemente da posição que ocupa pode ser aplicada as medidas disciplinares seguintes:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada
- c) repreensão pública;
- d) suspensão das funções;
- e) expulsão.

Dois) A aplicação das medidas previstas nas alíneas d) e e) do presente artigo compete a Assembleia Geral.

Três) O membro que violar os princípios plasmados nos estatutos deve ser ouvido em sua legítima defesa antes que seja punido.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

A Igreja Evangélica Mundial dos Fiéis em Cristo Jesus tem os seguintes órgãos sociais;

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da igreja, eleita pelos membros consagrados, e dela fazem parte todos os superintendentes, pastores, presbíteros, evangelistas, diáconos e outros líderes da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

Três) Os membros honorários podem assistir as sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e é convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de uma convocatória publicada no jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data e o local da reunião.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral, pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Direcção ou por 1/3 dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos a metade dos membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido.

Três) No caso de adiamento, a sessão decorre com qualquer número de membros presentes na sala.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) discutir anualmente os relatórios feitos pela direcção em função do que foi planificado anteriormente;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da igreja;
- c) deliberar sobre alteração dos presentes estatutos;
- d) conferir posse aos órgãos sociais no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data de eleição;
- e) deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- f) fiscalizar a observância das decisões tomadas em reunião da Assembleia Geral;
- g) examinar e resolver no âmbito da sua competência os recursos apresentados pelos seus membros;
- h) analisar e aprovar os planos de actividades, balanços e contas da igreja enviados pelo Conselho de Direcção;

- i) deliberar sobre os assuntos apresentados pela Direcção;
- j) deliberar no âmbito da sua competência sobre a aplicação aos membros infractores de sanções previstas nas alíneas d) e e) do Artigo 9 dos presentes estatutos;
- k) fixar os prazos da execução de certas tarefas pela parte dos membros da Direcção;
- l) analisar, aprovar ou reprovare as propostas da Direcção para a atribuição de títulos de membros honorários e beneméritos.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar sobre assuntos não constantes da agenda de trabalho.

Três) Qualquer assunto estranho a agenda de trabalho da Assembleia Geral deve ser apresentado até duas horas antes do início da sessão para a sua inclusão na agenda.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e o pastor superintendente geral tem voto de qualidade, designadamente para:

- a) alteração dos estatutos;
- b) suspensão das funções e;
- c) expulsão de membros.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial e executivo da igreja, competindo-lhe a sua gestão administrativa, composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na igreja.

Dois) Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações se for necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Pastor Superintendente Geral;
- b) Pastor Geral;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro Geral; e
- e) Conselheiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente duas (2) vezes por mês, ou reúne-se numa forma extraordinária sempre que

as circunstâncias o exigirem, e este funciona com pelo menos 2/3 dos titulares que compõem este órgão.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo Pastor Superintendente Geral ou pelo Pastor Geral em caso da ausência do Pastor Superintendente Geral e são comunicadas por escrito com 7 dias de antecedência, onde se aclaram todas matérias por se abordarem.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências gerais do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) exercer os mais amplos poderes da gestão, representa a igreja em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como pratica todos os actos conexos aos objectivos da igreja;
- b) planificar, dirigir, executar e controlar as actividades da igreja;
- c) elaborar propostas de alteração dos estatutos e demais regulamentos e submeter à Assembleia Geral;
- d) prestar contas da sua actividade e do uso dos fundos perante a Assembleia Geral;
- e) elaborar relatórios das actividades e de contas da igreja e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) fazer uma pré-análise de propostas para união de superintendentes, pastores, presbíteros, evangelistas, diáconos e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- g) propor à Assembleia Geral as atribuições dos títulos de membros beneméritos e honorários;
- h) propor à Assembleia Geral estratégias claras para o avanço significativo da obra de Deus.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Superintendente Geral:

- a) representar a igreja activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir um procurador para o representar;
- b) autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da igreja;
- c) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e a visão da igreja;
- d) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;

- e) velar pela vida, restauração e crescimento da igreja na área espiritual;
- f) assinar documentos elaborados pelo secretário e o tesoureiro e os demais que coordenam a execução das tarefas da igreja;
- g) apresentar a Assembleia Geral os relatórios das actividades da igreja;
- h) propor a excomunicação ou reintegração dos membros envolvidos em situações disciplinares.

Dois) Compete ao Pastor Geral:

- a) substituir o Pastor Superintendente Geral nas suas ausências e ou impedimentos;
- b) auxiliar o Pastor Superintendente Geral na área espiritual;
- c) elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o relatório sobre o desenvolvimento espiritual;
- d) cumprir outras tarefas, que possa ser atribuído pelo seu superior.

Três) Compete ao Secretário-Geral:

- a) coordenar e articular as actividades da igreja;
- b) organizar a documentação e arquivos da igreja;
- c) secretariar as reuniões do conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- d) assinar a correspondência que não necessita da assinatura do Pastor Superintendente Geral;
- e) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;
- f) elaborar relatórios e planos anuais de actividades e contas da igreja; e
- g) elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais, em consonância com o Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) assinar com o Pastor Superintendente Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;
- b) ter na sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da igreja para depósito bancário;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento; e
- f) realizar outras actividades que lhe forem indicadas.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) assessorar o Pastor Superintendente Geral e os restantes membros do Conselho de Direcção nas suas actividades;
- b) avaliar e dar parecer sobre os estatutos da igreja;
- c) aconselhar todos os membros da igreja quando necessário;
- d) exercer a fiscalização e o controle das actividades;
- e) receber e avaliar os relatórios do Pastor Superintendente Geral e do Secretário-geral; e
- f) realizar outras actividades que lhe forem incumbidas.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da igreja. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer escrito à Assembleia Geral sobre o relatório e das contas anuais apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) fiscalizar e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais;
- c) verificar e pronunciar-se sobre a vida e cumprimento dos estatutos e regulamento interno da igreja; e
- d) tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da igreja que violem as normas estatutárias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais, são eleitos por um mandato de cinco anos, mas com direito a 3 renovações, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos nos artigos anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) as contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- b) dízimos, ofertas e outras participações dos membros; e
- c) outras receitas legalmente previstas e permitidas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### (Património)

Constituem património da igreja:

- a) todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e pelos fundos da igreja, independentemente de a sua aquisição ser a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário da igreja;
- b) títulos, apólices e quaisquer outras rendas, recursos permitidos por Lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### (Dízimo)

Um) Dízimo é a doação de um décimo da renda da pessoa para ajudar a igreja de Deus a desenvolver as suas actividades bem como expandir para outros pontos.

Dois) Todos os membros da igreja têm o dever de contribuir com a décima parte do seu rendimento mensal a ser entregue a igreja no último sábado de cada mês.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da Lei geral aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### (Extinção e liquidação)

Um) A igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros;

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino do produto do património da igreja, é doado a uma instituição de caridade que comunga os princípios ou objectivos semelhantes aos desta igreja,

segundo as normas expressas e de acordo com a Lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### (Logotipo)

O símbolo da igreja é constituído por: uma pomba que representa o Espírito Santo. Acima visualiza-se o nome da Igreja e abaixo desta, a citação bíblica do seu significado (Mateus 3:16).

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### (Actos de culto)

Adoração - esta é feita em forma de cultos que podem ser individuais e ou colectivos onde os membros podem cantar hinos de louvor e fazer orações. Os cultos colectivos têm a duração de 2 horas nos Sábados devendo começarem pontualmente às 9h da manhã.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

#### (Horário de culto)

A igreja tem seus cultos no intervalo das 9h-14h aos sábados. E no meio da semana, isto é, nas terças e quintas-feiras, os cultos têm uma duração de uma hora devendo iniciar pontualmente às 18h com término às 19h.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Instrumentos usados)

Os instrumentos usados são:

- a) pianos;
- b) violas;
- c) amplificadores de som como microfones, colunas; e
- d) computadores e projectores para melhor expor diversos temas da Bíblia Sagrada.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Emendas)

Os presentes estatutos, somente podem ser alterados no seu todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da igreja, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos, entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Inhambane, vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro. – O Conservador, *Ilegível*.

# Igreja Membros de Deus Internacional

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Membros de Deus Internacional, adiante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter religioso, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e sede)

A igreja é uma instituição religiosa de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro do Jardim, n.º 561, Quarteirão n.º 20, Cidade de Maputo, Província de Maputo. Por deliberação da Assembleia Geral, a Igreja pode estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território Nacional e Internacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A igreja é constituída por um tempo indeterminado, contado a partir da data do seu reconhecimento pelas Entidades Competentes do País.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Filiação)

A igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos)

São objectivos da igreja:

- a) difundir o Santo Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, conforme o ensino da Bíblia Sagrada;
- b) aplicar os princípios de fraternidade cristã;
- c) praticar culto de adoração a Deus em espírito e verdade;
- d) criar instituições de ensino teológico;
- e) incentivar a obediência as leis do País e as autoridades, cooperando com elas naquilo que seja compatível com a boa ordem, progresso e disciplina tudo dentro dos preceitos bíblicos;
- f) divulgar por meio de sistemas de comunicação, próprios ou de

terceiros, seus objectivos e as actividades desenvolvidas, por meio de órgãos de imprensa, emissoras de rádio, televisão e internet;

- g) realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- h) promover o espírito de perdão, tolerância, reconciliação, tais como: cursos de alfabetização, de música, estudo bíblico, teologia, palestras, seminários, oficinas e outros, podendo criar e manter instituições culturais e educacionais que concorram para a formação moral, intelectual e religiosa dos indivíduos, de acordo com a Bíblia Sagrada;
- i) desenvolver projectos culturais e educacionais, tais como: cursos de alfabetização, de música, estudo bíblico, teologia, palestras, seminários, oficinas e outros, podendo criar e manter instituições culturais e educacionais que concorram para a formação moral, intelectual e religiosa dos indivíduos, de acordo com a Bíblia Sagrada;
- j) prestar apoio material e espiritual às pessoas carenciadas; e
- k) realizar baptizados aos crentes, celebrar casamentos.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão dos membros)

São admitidos como membros da igreja todos os indivíduos de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social desde que apresentem o seu pedido de ingresso em formulário próprio assinado e que afirme, aceitar e comprometer-se a obedecer integralmente aos termos deste estatuto e regimento interno, aos princípios, às doutrinas, aos critérios de disciplina da igreja e às práticas da igreja definidas por ela em suas decisões.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categoria de membros)

São categoria dos membros da igreja:

- a) membros fundadores - são pessoas colectivas, singulares, nacionais e estrangeiras que tenham participado do acto constitutivo da Igreja.
- b) membros efectivos - os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;

- c) membros à prova - os membros que completaram o estudo bíblico na Igreja e que estão prontos para o baptismo;
- d) membros principiantes - os que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem a igreja e que foram aceites pela liderança da mesma.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da igreja:

- a) participar de todas as actividades da igreja, colaborando, assim, para que ela atinja seus objectivos;
- b) participar das conferências da igreja, podendo fazer uso da palavra para propor, apoiar, expor as suas opiniões;
- c) solicitar a carta de desvinculação;
- d) eleger e ser eleito para qualquer cargo na Igreja quando reunir os requisitos necessários;
- e) possuir certificado de identificação de membro;
- f) ser previamente ouvido antes de qualquer sanção e beneficiar do direito de defesa;
- g) receber apoio espiritual e material de acordo com a doutrina da igreja;
- h) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- i) exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais das suas competências;
- j) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- k) solicitar o cartão de membro; e
- l) abonar os pedidos de admissão de novos membros.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) participar regularmente dos cultos, reuniões, ministérios e demais actividades;
- b) informar a igreja, por meio de carta encaminhada ao Conselho de Direcção, suas possíveis ausências no prazo superior a noventa dias;
- c) zelar pelo bom nome da igreja, divulgando-a e prestigiando as suas realizações;
- d) manter uma vida de devoção particular e de disciplina cristã pessoal conforme as Sagradas Escrituras;
- e) exercer os dons talentos recebidos de Deus, bem como os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, com zelo, dedicação e submissão a liderança, conforme determina os estatutos e a Bíblia;

- f) ser correcto em suas transacções, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios da Palavra de Deus;
- g) cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento dos programas da igreja;
- h) acatar as medidas disciplinares da igreja, não sendo insubordinado nem rebelde;
- i) evitar a participação em demandas judiciais contra a igreja, irmãos na fé, pastores e líderes espirituais;
- j) respeitar os seus superiores hierárquicos;
- k) evitar e combater todos os vícios; e
- l) realizar outras tarefas sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disciplina)**

Um) Os membros que praticarem indisciplina ou violarem deliberadamente os estatutos e regulamento interno da igreja, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) aconselhamento;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) suspensão temporária por período de seis meses; e
- e) expulsão.

Dois) Nenhuma sanção deve ser aplicada ao membro antes que seja ouvido ou apresente a sua defesa no prazo máximo de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Perda da qualidade de membro)**

A qualidade de membro perde-se por:

- a) desobediência ao determinado no presente estatuto, bem como no regimento interno da igreja;
- b) atitude que ofendam os princípios bíblicos recomendados e aceites como regra e ensinamentos;
- c) ausência na igreja por tempo superior a noventa dias sem comunicação por escrito ao Conselho de Direcção;
- d) promoção, manifestação ou rebelião contra a autoridade da Igreja; e
- e) morte.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Natureza e composição da mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da igreja e dela fazem parte todos os pastores, eclesiásticos, evangelistas, protocolos, tesoureiros, secretários e outros dirigentes da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente; presidente adjunto; secretário e dois vogais, podendo em caso de impedimentos o presidente ser substituído pelo seu adjunto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Convocatória e funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo presidente e coadjuvado pelo seu presidente adjunto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia depois, com quaisquer números de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativas do Pastor Presidente, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no País ou Televisão.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) alterar os estatutos e regulamento interno da igreja;
- b) criar as Comissões de Trabalho para tratarem de assuntos específicos relacionados com as actividades da igreja;
- c) definir as linhas de orientações da igreja, com base na Bíblia;

- d) aprovar as contas da Igreja mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal da igreja;
- f) aprovar operações de compra, venda, hipoteca e financiamento de imóveis que sirvam aos interesses da igreja;
- g) transferir a sede da igreja para um outro local, quando necessário;
- h) deliberar sobre a dissolução da igreja;
- i) procurar estratégia para adquirir fundos para cumprimento do programa de actividades da igreja;
- j) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- k) deliberar sobre aos recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- l) deliberar sobre a mudança de nome da igreja;
- m) sancionar a aquisição onerosa de bens e sua alienação;
- n) aprovar a abertura e encerramento das paróquias; e
- o) ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

## SECÇÃO II

**Do Conselho de Direcção**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Natureza e composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção da Igreja é um órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua Gestão Administrativa. É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros:

- a) Pastor Presidente;
- b) Pastor Presidente Adjunto;
- c) Tesoureiro Geral;
- d) Secretário-Geral; e
- e) Conselheiro Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é convocada e presidida pelo Pastor Presidente, na qual reúne-se quatro vezes por ano e nenhum membro deve faltar as sessões sem uma causa justa.

Dois) O Conselho de Direcção funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei os reservam para a Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
- d) ordenar os dirigentes da igreja;
- e) representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- g) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- h) zelar pela correcta execução do Conselho Geral;
- i) cumprir e exigir o cumprimento dos amigos contidos neste estatuto; e
- j) autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro geral todos cheques bancários e outros títulos e documentos que representa responsabilidade da igreja.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências dos membros do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao Pastor Presidente:

- a) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b) dirigir e orientar todas as actividades da igreja, representando-a em juízo ou fora dela, podendo nomear, para tanto, competentes procuradores;
- c) administrar o orçamento financeiro da igreja;
- d) abrir, movimentar e liquidar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro Geral;
- e) assinar as actas das reuniões do Conselho de Direcção, juntamente com o Secretário-Geral;
- f) nomear quaisquer Líder para os Ministérios da Igreja, podendo vinculá-los ou desvinculá-los, não sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral e nem mesmo do Conselho de Direcção;
- g) admitir ou demitir Pastores Auxiliares e outros obreiros para o bom desempenho das actividades da Igreja;
- h) cumprir e fazer cumprir as directriz dos estatutos e das decisões da igreja; e

- i) exercer o voto de desempate nas reuniões do Conselho de Direcção e nas Conferências da Igreja.

Dois) Compete ao Pastor Presidente Adjunto:

- a) assistir o Pastor Presidente nos desenvolvimentos das suas funções;
- b) substituir o Pastor Presidente nas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) regulamento, visitar os Distritos e paróquias para de perto acompanhar o que está decorrendo nesses órgãos inferiores;
- e) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Presidente.

Três) Compete ao Secretário-Geral:

- a) superintender os serviços gerais da igreja;
- b) organizar a documentação e arquivos da igreja;
- c) secretariar as reuniões do Conselho e Direcção e da Assembleia Geral;
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e do Conselho de Direcção da Igreja;
- e) responsabilizar-se pelos projectos de Igreja;
- f) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) assinar com o Pastor Presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da igreja;
- b) ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- d) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão das Finanças;
- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Cinco) Compete ao Conselheiro Geral:

- a) assessorar o Pastor Presidente e os restantes membros do Conselho de Direcção
- b) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da igreja;
- c) trazer contribuição e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção; e
- d) organizar e acompanhar as actividades internas da igreja.

## SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo, fiscalização da actividade financeira da Igreja e dos actos administrativos do Conselho de Direcção. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e outro vogal.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por cada semestre sob convocação do respectivo presidente, e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o presidente direito a voto de desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue, conveniente aos interesses da igreja;
- c) emitir propostas a Assembleia Geral sobre as contribuições dos membros e demais receitas;
- d) examinar e verificar os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- e) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgar necessário; e
- f) dar parecer sobre plano de orçamento da igreja.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Duração do mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos nos artigos anterior, o substituído eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelo fundo da igreja fazem parte do património da igreja e são alistados no livro de inventário da igreja.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Fundos)**

Constituem fundos da igreja:

- contribuição e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- as participações, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras;
- herança;
- outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Despesas)**

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a sua administração;
- o seu funcionamento;
- outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Extinção)**

Um) A Igreja extinguir-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) O Património da Igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja segundo as normas expressas e de acordo com a Lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para efeito requerendo o voto de três quarto de todos os membros.

Quatro) Deliberada a dissolução da igreja, e nomeada uma comissão liquidatária.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Cultos e serviços)**

Esta igreja assenta a sua prática nos fundamentos divinos constantes nas Sagradas Escrituras:

- Sacramento do Baptismo;
- Cerimónia de Casamento Canónico;
- Santa Ceia do Senhor; e
- Santificação pelo Espírito Santo.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Actos de cultos)**

Nesta igreja, realizam-se cultos públicos aos domingos e outros dias importantes da igreja, com fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas Sagradas Escrituras.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Símbolos)**

O símbolo da Igreja é constituída por:

- uns quatro caracteres hebraicos no livro aberto, chamados de Tetragrammaton, lidos como Yod, He, Vau, He, e traduzidos em inglês como YHWH, é o nome original de Deus em hebraico, escrito nos Dez Mandamentos;
- uma estrela que representa a presença de Cristo Jesus;
- uma âncora que representa a esperança que os membros devem ter em Deus;
- umas cordas que representam um laço vinculativo, que é o amor que existe entre os membros; e
- uma tocha que representa a lâmpada espiritual.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da Lei geral aplicáveis.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes e com publicação no *Boletim da República*.

**Império Farmácias, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037385, uma entidade com a denominação Império Farmácias, Limitada.

De acordo com o artigo 90º do Código Comercial, celebrou-se o presente contrato.

Entre:

Jordão Jeremias Matusse, moçambicano, solteiro, nascido a 25 de Fevereiro de 1992, natural de Marracuene, portador do B.I. n.º 100500594657C, emitido aos 19 de Maio de 2021, na Cidade da Matola, residente no Bairro Massinga, Q. 4, Casa n.º 28, Província de Maputo.

Imilda Júlio Zandamela, moçambicana, solteira, nascida aos 25 de Abril de 1995, natural de Manjacaze, portador do B.I. n.º 110205681635N, emitido a 19 de Janeiro de 2021, na Cidade da Matola, residente no Bairro Massinga, Q.04, Casa n.º 28, Província de Maputo.

Celebram o contrato de sociedade com as seguintes cláusulas abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Império Farmácias, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Av. 25 de Setembro, Q. 1, Casa n.º 23, R/C, Vila Municipal de Marracuene, Província de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: comercialização de produtos farmacêuticos.

Dois) Comercialização de produtos químicos, produtos de higiene corporal, perfumaria, cosméticos, desinfetantes, entre outros produtos ligados a actividade farmacêutica.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas dos sócios: Jordão Jeremias Matusse, com 60% correspondentes à 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e a Imilda Júlio Zandamela, com 40% correspondentes à 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio o Jordão Jeremias Matusse, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Incredible Connections and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105057283 denominada Incredible Connections And Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Criscêncio Simão Macie que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como sua denominação Incredible Connections and Solutions e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Av. 25 de Setembro, Bairro de Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavrarão da respectiva escritura pelo notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- gestão e exploração de equipamento informático;
- actividades de programação informática;
- actividades de consultoria e programação informática;
- outras actividades dos serviços de informação N.E;
- edição de programas informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente o sócio único Criscêncio Simão Macie equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessação de quotas)**

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do sócio único, bem como admissão de sócios na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelo sócio único Criscêncio Simão Macie o qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente, igualmente cabe o sócio único a gerência da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) Compete o sócio único representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abominações.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

## Inklingo Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047078, uma entidade com a denominação Inklingo Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Armindo Vasco Chavundira, casado com Tânia Miranda Arlindo Macuácuca sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mutara, Província de Tete, residente no Bairro de Chinonaquila, Q. 4, Casa 29-Matola Rio, portador do B.I. n.º 110102586475C, emitido a 17 de Setembro de 2021 e válido até 16 de Setembro 2031; e

Sáchia Armindo Chavundira, solteira menor, representado pelo pai Armindo Vasco Chavundira, natural de Maputo, Província de Maputo, residente no Bairro de Chinonaquila, Q. 4, Casa 29-Matola Rio, portadora do B.I. n.º 110102299806S, emitido a 2 de Janeiro de 2024 e válido até 1 de Janeiro de 2029, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração, sede e representação)**

Um) A sociedade adopta a denominação Inklingo Services, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Urbano Kampfumo, Avenida 24 de Julho, n.º 3513, R/C, Bairro do Alto-Maé.

Três) A sociedade poderão abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- actividades de tradutores, intérpretes e assessoria linguística;
- actividades de fotocópia e internet café;
- fornecimento de equipamentos de escritório e consumíveis informáticos;
- actividades de design e serigrafia;
- comércio geral de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas, uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) pertencente ao sócio Armindo Vasco Chavundira, e uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) pertencente a sócia Sánchia Armindo Chavundira.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Armindo Vasco Chavundira, desde já nomeado ao cargo de administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

O balanço far-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Inovarte Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105051491 denominada Inovarte Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio André da Silva Selemane que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Inovarte Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas, sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional e se for o caso no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá mediante simples deliberação, transferir a sua sede para outro ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

- a) comunicação visual, gráfica & prestação de serviços;
- b) papelaria, serigrafia e fornecimento de consumíveis;
- c) consultoria de máquinas gráficas e serviços;
- d) venda de materiais escolares e assistência técnica;
- e) fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias e ou complementar do objecto principal, desde que as tais actividades não sejam proibidas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), pertencente a única quota correspondente ao único sócio André da Silva Selemane, membro da sociedade unipessoal.

Três) Mediante deliberação dos sócios, o capital social poderão ser aumentados por uma ou mais vezes com recurso a novas entradas em numerários.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva será exercida pelo sócio André da Silva Selemane.

Dois) Mediante previa deliberação da assembleia geral, o sócio poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados negócios ou espécie de negócio.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todos casos omissos no presente estatuto, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Julho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Koita Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105058356, denominada Koita Imobiliária, Limitada, pelos sócios Mohamed Koita, Ibrahim Koita, Maimuna Koita, Oumou Koita, Guro Koita, Allaye Koita, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Koita Imobiliária, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país mediante simples deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá, quando julgar conveniente transferir a sede para qualquer outro lugar do território nacional, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto arrendamento de imóveis, prestação de serviços de imobiliária e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) e corresponde à soma de seis quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Mohamed Koita, equivalente a 20% do capital social;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Ibrahim Koita, equivalente a 20% do capital social;
- c) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Maimuna Koita, equivalente a 20% do capital social;
- d) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Oumou Koita, equivalente a 20% do capital social;
- e) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio, Guro Koita, equivalente a 20% do capital social;
- f) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Allaye Koita equivalente a 20% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Allaye Koita e Oumou Koita, que desde já ficam nomeados como administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procuradores especialmente constituída pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que dizem respeito à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Causas transitórias)

Um) O património da sociedade pertence apenas à sociedade e não ao sócio, não havendo para isso nos casos em que um dos sócios for casado, e qualquer outra causa que ponha fim à comunhão de bens existentes entre os cônjuges, amortização da quota no capital social, divisão dos bens patrimoniais da sociedade e/ou dissolução.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo o falecido ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos.

- a) existindo disputas ou discordância dos sócios em relação a entrada do herdeiro pela maioria absoluta, considerar-se-á que a respectiva quota não se transmite aos sucessores ou herdeiros, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro no prazo de noventa dias, contados a partir do conhecimento da morte do sócio;
- b) no caso de se optar pela aquisição da quota, outorgam a transmissão o representante da sociedade e o adquirente se for sócio ou terceiro, dentro das disposições legais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Outubro de 2025. – A Técnica, *Illegível*.

## Ku Aka Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059535, uma entidade com a denominação Ku Aka Construções & Serviços, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial.

*Primeiro:* Dêrcio Yuran Menezes Cassolo, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

portador do B.I. n.º 110105220743A, emitido a 4 de Junho 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente no Bairro de Mafalala, Casa n.º 670, Q. n.º 4, Distrito Municipal Kamaxaquene.

*Segundo:* Greia Rui Nhaunga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador B.I. n.º 100101892941B, emitido a 18 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro Liberdade, Casa n.º 340, Q. 9, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Ku Aka Construções & Serviços, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede no Bairro de Mussumbuluco, Q. n.º 18, Casa n.º 99, Cidade da Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade relacionada com a construção civil, nomeadamente, reabilitação de imóveis, pinturas de imóveis e outros serviços relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e correspondente a soma de dois quotas assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Dêrcio Yuran Menezes Cassolo;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Greia Rui Nhaunga.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios Dércio Yuran Menezes Cassolo e Greia Rui Nhaunga.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

LHNJ Consulting –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia 30 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035239, uma entidade denominada LHNJ Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hadija Manafe Bacar, maior de nacionalidade moçambicana, solteira, B.I. n.º 110101510046F, emitido a 21 de Fevereiro de 2023, residente na Rua das Finanças Balane-3 Inhambane, com NUIT 118348443.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LHNJ Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Max, Prédio Arganil, 1.º andar, Número 995, Bairro Central B, Cidade de Maputo.

Três) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social, outro local de território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) consultoria na área de construção civil;
- b) fiscalização de obras públicas;
- c) prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas sejam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente em bens e em dinheiro é de 200.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Hadija Manafe Bacar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e

passivamente, será exercida pela sócia única Hadija Manafe Bacar, que desde já ficam nomeada como administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais e dissolução)

Um) Em casos de morte ou interdição o sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lubei Mineração  
Internacional  
de Moçambique – Sociedade  
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105057939, denominada Lubei Mineração Internacional de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Honghai Zhang que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração  
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Lubei Mineração Internacional de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Alto Gingone, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades:

- a) actividade de indústria de mineração;
- b) venda de minérios metálicos;
- c) aluguel de equipamentos mecânicos;
- d) fabricação de produtos minerais não metálicos;
- e) venda de materiais de construção;
- f) fabricação de máquinas específicas para produção de materiais de construção;
- g) compra e venda de material de construção;
- h) venda de carvão e seus derivados;
- i) produção de materiais refratários;
- j) obras de terraplenagem;
- k) fabricação de produtos de cimento;
- l) fabricação de produtos de petróleo (excluindo produtos químicos perigosos);
- m) fabricação de máquinas para mineração;
- n) processamento de pedras para construção;
- o) processamento de minerais;
- p) serviços de controle de desastres geológicos;
- q) pesquisa de tecnologias de economia de energia e alta eficiência para o setor de mineração;
- r) venda de materiais decorativos para construção;
- s) lavagem e seleção de carvão;
- t) serviços de tecnologia para prospeção geológica;
- u) venda de produtos e minerais não metálicos;
- v) venda de máquinas para mineração;
- w) actividades de investimento com capital próprio.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de 100% das acções sem nenhuma divisão com sócios. Honghai Zhang, com a quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) a 100% (cem por cento) do capital social.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e gerência**

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar dentro ou fora da República de Moçambique.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do gerente a ser nomeado em assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Da disposição geral**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Illegível*.



## Lupa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105036089, a sociedade Lupa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 8 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Lupa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Localidade de Quichanga, Posto Administrativo de Pebane Sede, Distrito de Pebane, Província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional e no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data do seu registo legal.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho;
- b) material de escritório;
- c) material informático;
- d) material de telecomunicação;
- e) produto alimentares;
- f) produtos de higiene e limpeza;
- g) prestação de serviços;
- h) manutenção e reparação de computadores;
- i) manutenção e reparação de aparelho de telecomunicação;
- j) manutenção e reparação de bens móveis.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexa ou complementar não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e lançada em livro próprio do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado, representado por uma quota única em 100% de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Lúcio Luciano Pascoal Voabil, natural de Macuse Distrito de Namacurra

,Província da Zambézia e residente na vila de Pebane, no birro Eduardo Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 041704855809S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com o NUIT 104881920 e podendo aumentar o capital social mediante a deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único ou um procurador mediante instrumento de mandato.

Dois) A sociedade obriga-se representar-se:

- a) pela assinatura do sócio único;
- b) pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularizarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pebane, 15 de Outubro de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

Matur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046400, uma entidade com a denominação Matur, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e entre:

Vilma Lúcia Sérgio Araujo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105069732B, emitido a quatro de Setembro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Matola.

Florinda Matavel, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695050S, emitido a vinte e quatro de maio de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de representação limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Matur, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Cidade de Maputo, Bairro da Central, Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 1766, flat n.º 2,1º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria;
- b) agência de viagens;
- c) importação e exportação de produtos, incluídos os equipamentos e matérias necessários para as atividades das sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido em duas quotas iguais:

- a) quota de 10.000,00MT (50%) pertencente a Vilma Lúcia Sérgio Araujo;
- b) quota de 10.000,00MT (50%) pertencente a Florinda Matavele.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem às sócias Vilma Lúcia Sérgio Araujo e Florinda Matavele, desde já nomeadas gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Início de actividade e levantamento de capital)

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade.

Dois) Os sócios estão, desde já, autorizados a efetuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Mavutu Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056733, uma entidade com a denominação Mavutu Digital, Limitada.

Emídio Carlos Nhacudima, solteiro maior, nascido a 20 de Setembro de 1993, residente em Malhazine, Casa n.º 70, Q. 10, Célula 4, portador do B.I n.º 11050055969M, emitido a 2 de Abril de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. E

Marta Domingos Mussane, solteira maior, nascida a 14 de Novembro de 2003, residente em Gueguene, Boane, zona não parcelada, portadora do B.I. n.º 090108894849B, emitido a 19 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mavutu Digital, Limitada, com sede na Av. Ho Chi Min, n.º 771, 6º andar direito, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de desenvolvimento de *software*;
- b) soluções de tecnologia;
- c) venda a grosso e a retalho de artigos informáticos e consumíveis de escritório;
- d) importação e exportação de artigos de papelaria;

- e) manutenção e reparação de computadores;
- f) *marketing* digital;
- g) prestação de serviços de consultoria em ti, incluindo instalação de *software*, redes e soluções de segurança informática.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias e/ou conexas com as actividades referida no número anterior.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Emídio Carlos Nhacudima;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a senhora Marta Domingos Mussane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Emídio Carlos Nhacudima e Marta Domingos Mussane desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos gerentes.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## MHS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059529, uma entidade com a denominação MHS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo:

Abdul Rehamn Ijaz, solteiro, maior, natural de Gujranwala-Paquistão, de nacionalidade paquistanês, residente na Avenida Fernão Magalhães n.º 1030, 2º andar, Flat-02, Bairro Central e Cidade de Maputo e titular do Passaporte n.º HJ1516172, emitido a 4 de Maio de 2021, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MHS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Urbanização, na Avenida Joaquim Chissano n.º 1368 R/C, no Distrito Municipal Kamaxakeni e na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) venda a retalho e a grosso de peças de viaturas; e
- c) comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quota de único sócio Abdul Rehamn Ijaz, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Abdul Rfehamn Ijaz, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Montécnica, EI

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de Dezasseis de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma Empresa em Nome Individual matriculada sob NUEL 105058742, pelo empresário Moraes Abílio Monteiro. Constitui uma empresa em nome Individual denominada Montécnica, EI que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Tem por objecto: actividade principal – 33140 - reparação e manutenção de equipamento eléctrico. Actividade secundárias – 62022 - gestão e exploração de equipamento informático, 95110 - reparação de computadores e equipamento periférico, 95120 - reparação de equipamento de comunicação. Nos termos do Alvará n.º 7709/02/01/PS/2025, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto. Usa a denominação acima lançada. Iniciou as suas actividades aos Um de Novembro de dois mil e vinte cinco. Documentos: Requerimento, Alvará n.º 7709/02/01/PS/2025, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto; início de actividade, reserva de nome, que ficam

arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Outubro de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

**Mozagro Solution –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 4 de Março de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105048126, a Mozagro Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, constituída por documento particular a 4 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação)**

A sociedade adota a denominação Mozagro Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída como sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regulando-se pela legislação em vigor da República de Moçambique.

**ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)**

A sede da sociedade situa-se na Cidade de Quelimane, Av. Eduardo Mondlane, Bairro Lixo.

**ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) a comercialização de produtos agropecuários, incluindo a importação e exportação;
- b) jardinagem;
- c) fumigação;
- d) manutenção de institores.

**ARTIGO QUARTO  
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócio único Cautone de Sousa Miguel Mussolo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040201795010M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, a 27 de Agosto de 2021, com NUIT 108060859.

**ARTIGO QUINTO  
(Dissolução)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos legais, por deliberação do sócio único, por decisão judicial ou administrativa, ou por qualquer outra causa prevista na lei. A liquidação será feita de acordo com os procedimentos legais aplicáveis.

**ARTIGO SEXTO  
(Casos omissos)**

No caso de falecimento do sócio único, a sociedade poderá ser transmitida aos herdeiros, em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Norconsult Moçambique,  
Limitada**

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexato no *Boletim da República* n.º 180, de 18 de Setembro de 2020, Série III, artigo quarto onde lê se que o capital social pertence todo a Norconsult Moçambique, Limitada passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

**ARTIGO QUARTO  
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais e representativa de cem por cento do capital social, correspondente a uma quota no valor nominal de doze mil meticais do capital social pertencente no seu todo a Norconsult Internacional A.S.

A sociedade adota um capital social pertencente no seu todo a Norconsult Internacional, A.S.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Novanana Company –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no dia 14 de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 10501252, a sociedade Novanana Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal

de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 22 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação)**

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislações e por tempo indeterminado a firma de nome Novanana Company – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

**ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)**

A firma tem a sua sede na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do País.

**ARTIGO TERCEIRO  
(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

**ARTIGO QUARTO  
(Objecto)**

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral com importação e exportação, (material de escritório, produtos alimentares, material de higiene e limpeza, produtos agropecuários e material de construção);
- b) construção e fiscalização de obras de construção civil, (edifícios e monumentos, manutenção de estradas terraplanadas, abertura de furos de água, reabilitação de edifícios);
- c) serviço de consultoria em comércio ambiente, turismo, obras e agricultura;
- d) abastecer os produtos de origem animal, avicultura, apicultura e produtos de origem florestais;
- e) serviços de transporte e logístico.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

**ARTIGO QUINTO  
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão quinhentos mil meticais) correspondente a soma de uma (1) quota pertencente ao Roberto Lopes Mário, portador do B.I.

n.º 040400355370B e com o NUIT 108256389, correspondente a 100% do capital social. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios mediante a apresentação formal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da firma em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Roberto Lopes Mário, que desde já fica nomeado como directora-geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) É o órgão supremo que decide sobre as políticas a seguir onde os sócios fazem parte e com recurso a votação as decisões são tomadas. O sócio maioritário poderá tomar decisões por deliberações unânimes, dando a conhecer os demais sócios num período não inferior a 5 dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria, e só o sócio maioritário têm os poderes de dar aval a qualquer decisão tomada.

Três) Os membros que fazem parte da assembleia geral e a equipe técnica não têm poderes para proceder a alteração ou resolução de contractos celebrados no âmbito da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Distribuição de lucros, perdas e encargos)

Um) Os lucros obtidos através da sociedade são considerados como dos seus membros e devem ser repartidos de acordo com a proporção de participação de cada membro associado.

Dois) Dos prejuízos em cada exercício, deduzir - se - a, em primeiro lugar a percentagem, indicada para constituir a reserva indicada nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a pós dar entrada.

Dois) Assim como o sócio maioritário, não se sentindo confortável, com a existência de um sócio problemático deverá, reunir com assembleia geral para encontrar uma saída para retirada deste sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 22 de Setembro de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Ocean – Log Investments Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105058055, denominada Ocean – Log Investments Co, Limitada, pelo sócio Yang Liu e Jie Gao que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ocean – Log Investments Co., Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, Bairro Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos os requisitos que sejam legais e necessários.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- b) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;

- c) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- d) comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos;
- e) comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- f) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis) excepto computadores;
- g) comércio por grosso de minérios e de metais;
- h) comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
- i) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por Lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Yang Liu, titular de uma quota com o valor nominal de 7.700.000,00MT (sete milhões e setecentos mil meticaís), equivalente a 77% (setenta e sete por cento) do capital social;
- b) Jie Gao, titular de uma quota com o valor nominal de 2.300.000,00MT (dois milhões e trezentos mil meticaís), equivalente a 23% (vinte e três por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo senhor Yang Liu. Fica desde já designado o administrador e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

Dois) Para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos, é requerida a assinatura

principal do administrador Yang Liu, representante da sociedade, previsto nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador/gerente ou outro representante, devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na Lei ou dissolvendo-se por deliberação dos sócios e, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 8 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.



**Olaba Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, foi registada sob NUEL 105040954, a sociedade Olaba Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 10 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Olaba Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, Bairro 1.º de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto comercial:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços;
- c) aluguer de máquina e equipamentos;
- d) compra e venda de material.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% que correspondem a uma quota, pertencente ao Almeida de Jesus Duarte, Bilhete de Identidade n.º 041508876611C, NUIT 108777621.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio Almeida de Jesus Duarte, que desde já é nomeado diretor-geral, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, será exercida por Almeida de Jesus Duarte.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



**Prolink Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059097, uma entidade com a denominação Prolink Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foi declarado pela outorgante, Patrícia Paula Dias Teles, casada, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M165964, emitido a 31 de Maio de 2012 e válido até 16 de Junho de 2030, na qualidade de sócia única de uma entidade denominada Prolink Supplies –

Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059097 (“Sociedade”) de que a Sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Prolink Supplies – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) As disposições do presente contrato que pressuponham a pluralidade de sócios deverão ser interpretadas com as necessárias adaptações enquanto se mantiver a forma unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1662.

Dois) A sociedade pode abrir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente contrato, estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) aluguer de impressoras;
- b) aluguer de equipamentos;
- c) prestação de serviços, consultoria, assessoria e assistência técnica;
- d) prestação de serviços na área de reparação de impressoras scanner fotocopadoras e afins;
- e) prestação de serviços na área de informática;
- f) importação exportação e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades que a legislação em vigor não proíba.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal pertencente à sócia Patrícia Paula Dias Teles.

## ARTIGO SEXTO

**(Alteração de capital)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que esta goza sempre do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a solicitação da administração ou dos sócios que representem pelo menos 10% do capital social da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo presidente da mesa ou, no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Seis) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Sete) A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representadas todas as sócias. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Oito) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

## ARTIGO NONO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos legais.

Três) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto à gestão corrente da sociedade.

Três) Até deliberação em contrário, a administração da sociedade será exercida pela sócia Patrícia Paula Dias, com poderes para obrigar a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do administrador, a assembleia geral determinar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Lei aplicável)**

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Redi Comercial & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a alteração do estatuto da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Redi Comercial & Prestação de Serviços, Limitada, tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Eduardo Mondlane,

Vila de Milange, Província da Zambézia. NUEL 101775658, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, no dia 1 de Março de 2022.

**Acta Avulsa**

Ao vigésimo nono dia do mês de Setembro de dois mil e vinte cinco, pelas oito horas, reuniu em assembleia geral extraordinária, a sociedade Redi Comercial & Prestação de Serviços, Limitada, com a sede social na Vila de Milange, Bairro Eduardo Mondlane, Província da Zambézia, onde estiveram presentes os sócios: Elísio Mário Bechane, Belarmino Samuel Malungane e Sousa Daniel António Cafrage. Constituindo assim o quórum suficiente para validamente deliberar sobre os seguintes pontos de agenda.

Ponto um: Saída e entrada de sócio.

Ponto dois: Alteração de capital social.

Foi analisado e aprovado a saída do sócio Elísio Mário Bechane e entrada do sócio Belarmino Samuel Malungane e também analisado e aprovado a alteração de capital, passando a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Belarmino Samuel Malungane, titular de Passaporte n.º AB1106443, NUIT 113191732 com 250.000,00MT correspondente a 50% do capital social subscrito; e
- b) Sousa Daniel António Cafrage, titular de B.I. n.º 040100523564Q, NUIT 131069871 com 250.000,00MT correspondente a 50% do capital social subscrito.

Quelimane, 9 de Outubro de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Ricardo Quartin Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058698, uma entidade com a denominação Ricardo Quartin Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Ricardo Reinhardt Quartin, de 48 anos de idade, casado com a Maria Teresa Fernandes de Nápoles Santa Marta Quartin, em regime de separação de bens, filho de Miguel Tomaz Leal Quartin e de Maria Isabel Fialho Reinhardt Quartin, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CF676374, emitido a 30 de Junho de 2025 e válido até 30 de Junho de 2030.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ricardo Quartin Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Av. Mao Tse Tung, 591 – 3º Esq., Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria para o negócio e gestão;
- b) consultoria na área de sectores sociais;
- c) investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanos;
- d) prestação de serviços gerais;
- e) comércio geral com importação & exportação;
- f) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a

constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Reinhardt Quartin.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Ricardo Reinhardt Quartin.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



S&M Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105055742, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada S&M Mining, Limitada constituída por sócio: Saleh Nagi Mohamed, maior, casado, natural de Dar-es-salaam, de nacionalidade tanzaniana, titular do DIRE n.º 02TZ00009416P, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula a 1 de Julho de 2024, titular do NUIT 123557301, residente na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutava Rex, Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio; e

Matias José Francisco Coelho, maior, solteiro, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110104038149A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Quelimane a 22 de Junho de 2023, titular do NUIT 105711034, residente na Cidade de Quelimane, que outorga na qualidade de sócio, que na sua vigência se rege com base nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma S&M Mining, Limitada.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba, Província de Zambézia.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo, em escritura pública, na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) pesquisa, prosperação e comercialização de recursos minerais;
- b) exploração de recursos minerais, desde ouro, pedras preciosas e outros derivados;
- c) distribuição e armazenamento;
- d) exportação e importação.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar às descritas no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas (2) quotas pertencentes aos sócios:

- a) Saleh Nagi Mohamed, detentor de uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a oitenta por cento (70%) do capital social;
- b) Matias José Francisco Coelho, detentor de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte por cento (30%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Distribuição de lucros)**

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio, devendo-se rever em Assembleia Geral a percentagem dos administradores após a amortização das suas obrigações, conforme as alíneas b) e c) do número 2 desta cláusula oitava.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) dividendos distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas.

## CLÁUSULA NONA

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e representada por dois (2) administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) O mandato dos administradores é de três (3) anos, sendo renovável por iguais e sucessivos períodos, mediante eleição em Assembleia Geral ou cooptação.

Três) Compete aos administradores:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Quatro) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Cinco) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Seis) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois (2) administradores.

Sete) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Saleh Nagi Mohamed e Matias José Francisco Coelho.

Nampula, 4 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Services Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 7 de Fevereiro de 2022, foi registada sob NUEL 101696499, a Sociedade Services Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, limitada com a sua sede Bairro, particular a 7 de Fevereiro de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta Services Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A Services Center, Sociedade Unipessoal limitada, a sua sede Quarteirão B, Cidade de Xai-Xai P. de Gaza.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria em administração e gestão de empresas;
- b) fornecimento de equipamentos e produtos diversos;
- c) concepção, análise e gestão de projectos;
- d) comércio a retalho e a grosso de diversos materiais;
- e) exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% ao único sócio o senhor Ussene Ismael Abdul Sultane, portador de B.I. n.o 080102809167B, de NUIT 108075831.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Ussene Ismael Abdul Sultane podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da Assembleia Geral que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis Lei em vigor

Quelimane, 7 de Fevereiro de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Sevene Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República que no dia Dezassete de Julho dois mil e vinte foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 101391485, denominada Sevene Consultoria e Serviços, Limitada, pelo sócio Joysse Lonice Gustavo Barrote que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a dominação Sevene Consultoria e Serviços, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é no Distrito de Nacala-Porto, sem número, Posto Administrativo de Mutiva, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) comércio a retalho a grosso e retalho de livros, jornais, revistas, artigos de papelaria, em estabelecimento especializado;
- b) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimento especializado;
- c) comércio de outros produtos novos, em estabelecimento especializados, n.e.;
- d) comércio por grosso e a retalho de material de escritório e diversos com importação e exportação;
- e) compra e venda de material informático, consumíveis e de escritório;
- f) prestação de serviços;
- g) serviços de *catering* e logística;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é realizado em dinheiro, sendo de 10.000,00MT (dez mil meticaís), subscrito em uma quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela única sócias, indistintamente que desde já se nomeia administradora, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura da mesma para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão brigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao(s) administrador(es) praticar(em) actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposição diversas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registo e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissos aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Pemba, 14 de Outubro de 2025. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Skyway Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de vinte e cinco dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, na sede da sociedade reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Skyway Aviation Mozambique, Limitada, com sede no distrito Kamavota, Cidade de Maputo,

matriculado sob NUEL 100236079, cujo capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente aos sócios Mahomed Bachir e Av. Hold Limited. Reuniram-se em assembleia geral com a seguinte agenda:

- a) nomeação do vice-presidente e revisão do artigo 13 n.º 3 dos estatutos.

Aberta a sessão os sócios concordaram e resolveram rever a redacção do artigo 13 n.º 3 dos Estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

O accionista AvHold Limited, nomeará o presidente do conselho e o director-geral. Caso o Presidente nomeado não esteja disponível para presidir a reunião, o vice presidente nomeado pelo accionista AvHold Limited, presidirá a reunião. E nos termos do artigo 13 n.º 3, acordaram e nomearam que caso o senhor John Wallace McIlraith, actual presidente da Sociedade, não esteja disponível para presidir uma reunião, o senhor Jan Rehausek poderá substituí-lo como vice-presidente.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 20 de Outubro de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

## S-Indústria

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 12 de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101804380, S-Indústria, sociedade por quota de responsabilidade limitada constituída por documento particular a 12 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (denominação)

A sociedade adopta denominação S-Indústria, sociedade por quota de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se rege presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade, tem a sede social na Província da Zambézia, Cidade de Quelimane e Av. 7 de Setembro. Tem duração por tempo indeterminado contando com a data do seu registo nas entidades competentes.

Dois) Mediante uma deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) indústria de fabrico de produtos alimentares;
- b) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Rahila Banu, solteira, titular de Bilhete de Identidade no 040106292246C, emitido aos 18 de Outubro de 2016, pelo arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente na Av. 7 de Setembro, Q.E, casa S/N, Cidade de Quelimane. Com a quota no valor de 360.000,00MT (Trezentos e sessenta mil meticaís) correspondente a 40% do capital social. Com o NUIT 300078125;
- b) Muhammad Sakib, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100525656A, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, pelo arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente na Av. 7 de Setembro, Q.E, casa 5, Cidade de Quelimane. Com a quota no valor de 540.000,00MT (quinhentos e quarenta mil meticaís) correspondente a 60% do capital social. Com o NUIT 123495624.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo de sócio gerente senhora Rahila Banu, bastando a sua

assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, e será liquidatário.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

A todos casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Quelimane, 2 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Sombras Manguinhane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052728, uma entidade denominada Sombras Manguinhane – Sociedade Unipessoal, Limitada,

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sombras Manguinhane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede social no Bairro Nhanombe, Distrito de Inharrime, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer distrito, província dentro do País.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividade principal: *catering* e restauração;
- b) actividades secundárias:
  - i. ornamentação e aluguer de material para eventos;
  - ii. confeitaria;
  - iii. promoção de eventos;
  - iv. serviço de papelaria e reprografia;
  - v. higiene e alimentício;
  - vi. manutenção e fornecimento de equipamento informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondendo a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Altino Mocumbi

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade é exercida pelo socio único Cremildo Altino Mocumbi, podendo esta nomear mandatários com poderes especiais de representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por Lei. Se for acordo, será como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuara com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, 13 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Sueia Supplier Office –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101098125, uma entidade com a denominação Sueia Supplier Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandra Augusto Mauelele, solteira natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro

Albazine , em Maputo, Portador de B.I. n.º 110100735585C, emitido a 7 de Junho de 2016, em Maputo, válido até 7 de Junho de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sueia Supplier Office – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Av. Guerra Popular, n.º 1024, R/C.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, venda de material de escritório e informático, serviços de *softwae* montagem e reparação de rede, prestação de serviços de contabilidade, recurso humano, despachos aduaneiros, cosméticos serviços de limpeza e conservação e outros derivados, compreendendo a importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde à uma quota único, pertencente Sandra Augusto Mauelele.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade e exercida por uma unica administradora. Fica desde já nomeada como administrador, a sócia única Sandra Augusto Mauelele.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pela administradora que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**SV Construções – Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura no dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi registada sob NUEL 100823098 e foi constituída uma sociedade de responsabilidade sociedade unipessoal limitada denominada SV Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade de responsabilidade unipessoal limitada, constituída por documento particular a 20 de Fevereiro de 2017, que se regea nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da firma)

A sociedade adopta a denominação SV Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial por quota de responsabilidade unipessoal limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, Bairro Torrone Novo, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) empreiteiro de obras públicas e de construção civil, edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação (estradas e pontes), instalações elétrica de baixa tenção, fundação e captação de água (poços e furos);
- b) consultor independente e fiscalização de obras;
- c) elaboração de projectos;
- d) aluguer de equipamento de construção e engenharia civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de 100% de uma única quota correspondente a soma de 100% pertencente ao sócio Oliveira Violante Silva, solteiro, residente no Bairro Torrão Novo, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100220470A, NUIT 108750472

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único senhor Oliveira Violante Silva que fica desde já designado administrador.

Dois) Para validade obrigar a sociedade nos seus actos e contratos necessária assinatura do administrador senhor Oliveira Violante Silva, mais o carimbo a tinta óleo da empresa.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Setembro de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Tapas & Petiscos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de 29 de Maio do ano dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105053170, Tapas & Petiscos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. Constituída por um documento particular a 31 de Julho de 2025, que se regerá nos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação Tapas & Petiscos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) Com sede na Rua dos Trabalhadores – Bairro 1º de Maio, Q-A, n.º 238, Cidade de Quelimane, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-à a prestação de serviços de:

- serviços de restauração, bar, pub e lounge;
- serviços de organização de eventos e festas;
- serviços de *delivery*/entregas de refeições;
- serviços de *take away*;
- serviços de *catering*.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Jahir Nurmahomed Remtula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100784430Q, emitido em Maputo a 14 de Julho de 2021 e válido até 13 de Julho de 2026.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Jahir Nurmahomed Remtula que desde já fica nomeado como director-geral com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplios poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Setembro de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Transnur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dez de Janeiro de dois mil e vinte tres, da sociedade Transnur, Limitada, com sede na, Rua Orlando Mendes, casa número cento e quarenta e oito, no Bairro da Sommerschild, com o capital social de 10.000,00MT, matriculado sob NUEL 101114635, deliberaram acesso e cedência da quotas, onde o Sr. Nuro José Essimela, cedeu na totalidade quota que possuía no capital social no valor de 8.000MT onde cedeu 5.000MT que corresponde a cinquenta por cento do capital social a senhora Nilza Nazir Daud e 3.000MT correspondente a trinta por cento do capital social a senhora Amélia José Bernardo Bramuge e por sua vez a socia Rossana Hernissa de Jaime Latif cedeu nado capital social de 2.000MT a senhora Amélia José Bernardo Bramuge.

Em consequência da cedência de quotas para a novas sócias verificado é alterado o a artigo segundo e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito em valores é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) dividido em duas quotas iguais nas

sócias, uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Amélia José Bernardo Bramuge e outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Nilza Nazir Daudó totalizando assim cem por cento das quotas.

Está conforme.

Maputo, 30 de Outubro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## True Copy Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105049273, denominada True Copy Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócios Santo Lourenço que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação True Copy Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Av. 25 de Setembro, Bairro de Cimento, Localidade de Montepuez, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- comeércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- impressão;
- actividade de preparação da impressão e actividades e relacionadas;
- reprodução de suportes gravadas;
- trabalhos de impressão de estampagem, gravuras e fotocópias;
- comércio de material de escritório, informático e escolar;
- manutenção de *hardware* e *software* de computadores e telefones;
- importação de outros materiais electrónicos de escritórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Santos Lourenço, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Santos Lourenço que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Outubro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

## Tufe Line, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101776190, a sociedade Tufe Line, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Tufe Line, Limitada tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- comercialização de sucatas, comercialização de produtos agrícolas e seus insumos;
- material de escritório;
- serviços de pesquisa de exploração de mineração;

- d) fornecimento de pedras preciosas;
- e) artigos de beleza;
- f) fornecimento de material informático; de vestuários e cosméticos; de peças de veículos e motos; de material desportivo;
- g) fornecimento de material diverso; com importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital inicial)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente à 50% do capital social pertencente ao sócio Sarvarkhan Akbarkhan Mansuri, solteiro maior, natural de Índia de nacionalidade indiana, residente em Tete, Bairro Samora Machel, portador de Passaporte n.º Z6405336, emitido pelo Serviços de Migração da Índia, a 3 de Setembro de 2021, com o NUIT 159105571;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente à 50% do capital social pertencente ao sócio Noor Mohammed Umer Shelia, solteiro maior, natural Mumbai, Maharashtra, de nacionalidade indiana, residente em Tete, Bairro Josina Machel, portador de Passaporte n.º Z4512346, emitido pelo Serviços de Migração da Índia, aos 6 de Junho de 2019, com o NUIT 159105881.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e positivamente na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores, que ficam desde já nomeados os sócios Sarvarkhan Akbarkhan Mansuri e Noor Mohammed Umer Shelia com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 3 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



## Txambas Grill and Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045521, uma entidade com a denominação Txambas Grill and Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Albino Humberto Matias dos Santos, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Moatize, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Albasine, Casa n.º 10, Quarteirão 33, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216744Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Txambas Grill and Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 119, R/C, Bairro das Mahotas, Cidade da Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto da sociedade)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) restauração, bar e lounge;
- b) venda de bebidas alcoólicas;
- c) atendimento a porta aberta.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se-á outras empresas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Albino Humberto Matias dos Santos.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem somente ao sócio Albino Humberto Matias dos Santos. Desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário uma e única assinatura do director-geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exercício económico)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO OITAVO

**(Despesas)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Wilma Solution e Copy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105039848, denominada Wilma Solution e Copy – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Wiliamo Manuel Silvestre que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como a sua denominação Wilma Solution e Copy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constituído por único sócio, sita no distrito de Meluco, na Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da livração da respetiva Escritura pela Notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de reprografia (cópias);
- b) venda de materiais escolares e de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integrante subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma quota de 100% pertencendo o senhor Wiliamo Manuel Silvestre.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

A sociedade e gerida por único sócio. Fica desde já indicado o Wiliamo Manuel Silvestre como gestor desta sociedade, com dispensa de caução.

## ARTIGO SEXTO

**(Competências)**

Compete ao sócio gerente de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora de activa e passivamente, praticando todos os atos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Conta bancária)**

O sócio abrirá uma conta bancária em qualquer banco em que ele achar conveniente, e será único assinante para movimentação da conta.

## ARTIGO OITAVO

**(Delegação de poderes)**

Compete ao sócio gerente, delegar o representante legal da empresa que será ou passar uma procuração para que este individuo seja capaz de representar ao sócio gerente.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das empresas de regime individual.

Pemba, 24 de Janeiro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

## ZAC ∞ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105057844, denominada ZAC ∞ - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Muhammad Yasfil Zulficar que se regerá pelas clausulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) Com a denominação de ZAC ∞ – Sociedade Unipessoal, Limitada fica constituída uma sociedade unipessoal no âmbito de direito privado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicadas.

Dois) A sociedade conserva vínculo de interesse mútuo com o desenvolvimento sustentável das comunidades locais, podendo acordar termos de parceria com quaisquer outras instituições, empresas públicas e privadas para melhor desenvolvimento das suas actividades.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem como sede no Bairro Cimento, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer filial ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade está formada tendo como objectivo social prestação de serviços de

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) comércio a retalho de peças de automóveis e veículos a motor e de suas peças;
- c) manutenção e reparação de motociclos;

d) comércio a retalho de óleo de lubrificação para veículos a motor;

e) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, de máquinas para construção, e de meio de transporte terrestre;

f) aluguer de outras máquinas e equipamento sem operador, com vista a promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local.

Dois) A sociedade poderá no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente sob escrito é de 110.000,00MT (cento e dez mil de meticais) realizada em dinheiro numa única quota.

Dois) Uma quota nominal no valor de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais) correspondendo à 100%, pertencente ao senhor Muhammad Yasfil Zulficar, membro da sociedade unipessoal.

## ARTIGO QUINTO

**(Distribuição dos dividendos)**

Um) E a divisão e cessão de quotas entre sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de unipessoal, a favores de terceiros carecem de consentimento da sociedade gozando os sócios do direito da preferência, dependendo da situação económica da empresa.

Três) O sócio que pretenda ceder a unipessoal ou a fracção dele deverá comunicar esta intenção a sociedade mediante a carta registada, com a antecedência mínima de 60 dias, indicando os termos de cedência e identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios o direito de preferência que lhe é conferido no número 2, a unipessoal ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

## ARTIGO SEXTO

**(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos sociais da sociedade:

- a) órgão de administração;
- b) órgão de esclarecimento;
- c) órgão de comercialização.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Lucros e reservas)**

De acordo com as receitas feitas pela empresa durante as actividades, os lucros

pertencerão ao sócio, as reservas serão iguais ou menores em relação ao sócio. Igação, publicidades e promoções).

#### ARTIGO NONO

##### (Morte dos sócios)

Em casos de morte, o dono da empresa vai se responsabilizar desembolsar um valor para ajudar a família do falecido e garantir que a família receba os direitos dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

As férias serão solicitadas 10 dias antes, onde o sócio gozará no intervalo de 20 dias, e no caso em que um dos membros da empresa tenha preocupação para resolver, terá um direito de dispensa máximo de 5 dias, concedidos por escrito e com antecedência em casos de urgência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entrará a partir da data da sua aprovação, devendo ser registado no órgão público competente.

Pemba, 3 de Outubro de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

## Zambézia Waste Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas com a denominação

Zambézia Waste Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província da Zambézia, Distrito de Quelimane, Bairro de Coalane na Av. Julius Nyerere, constituída a 21 de Maio de 2025, Registada sob NUEL 105052511, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 23 de Julho de 2025.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zambézia Waste Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Tem a sua sede na Av. Jilius Nyerere, na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Bairro de Coalane.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) agricultura;
- d) indústria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), pertencente a único sócio Anaidene Lacerda João, titular do B.I. n.º 041401946280M, NUIT 141996371, com 150.000,00MT correspondente a 100% do capital social subscrito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Anaidene Lacerda João, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando as suas quotas com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto as quotas permanecerem indivisível.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.